

ASPECTOS RELEVANTES SOBRE O ACERVO DOS PROCESOS ANTIGOS NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE-BA

Salvador/BA, 2024

GPJ

Grupo de Pesquisas Judiciárias – GPJ do TRE-BA

Coordenadora do GPJ/TRE-BA

Tatiana Andrade Almeida – Seção de Estatística (SESTAT/SPL)

Membros do GPJ/TRE-BA

Ana Tereza Menezes Oliveira - Assessoria de Gestão e Saneamento de Dados Processuais de 1º Grau de Jurisdição (ASSAN1/SPR);

André Luis Martins Beserra - Seção de Estatística (SESTAT/SPL);

André Santos Sobania - Seção de Banco de Dados (SEBDA/STI);

Jaime Barreiros Neto - Seção de Pesquisas e Publicações Acadêmicas (SEPPA/EJE);

Ricardo Leite Menezes - Assessoria de Autuação, Registros Processuais e Partidários (ASRIP/SJU);

Robelza Oliveira Santos Rocha - Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU/SCR);

Tatiana Chagas – Assessoria de Gestão e Saneamento de Dados Processuais de 2º Grau de Jurisdição (ASSAN2/SJU)

SUMÁRIO

1.Introdução	5
1.1.Objetivos	7
1.2.Metodologia	7
2.Resultados	8
2.1.Ação Penal Eleitoral (11528)	9
2.2.Cumprimento de Sentença (156)	23
2.3.Resultados da Amostra Analisada/Ação Penal Eleitoral – 1 Grau	37
2.4.Resultado da Amostra Analisada/Cumprimento de Sentença – 1 Grau	41
2.5.Resultado da Amostra Analisada/Cumprimento de Sentença – 2 Grau	45
3.Discussão	48
4.Considerações Finais	52
Referências	

APRESENTAÇÃO

A prestação jurisdicional no ordenamento jurídico pátrio ainda é objeto de inúmeras críticas, sobretudo, em função do tempo de resolução das demandas propostas. A Justiça Eleitoral, dada a especialidade e temporalidade de seu objeto, busca incessantemente atender ao princípio consubstanciado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A tramitação processual rápida e ágil, com o fim de buscar a prestação jurisdicional no menor tempo possível, é uma preocupação constante na Justiça Eleitoral. Por isso, a relevância de aprofundar os estudos dos estoques com vistas à identificação das classes processuais com maior tempo de tramitação no Tribunal Regional Eleitoral baiano.

Como um dos resultados das atividades desempenhadas pelo Grupo de Pesquisas Judiciárias – GPJ, do TRE-BA, instituído pela Portaria n.º 608/2022 (substituída pela Portaria n.º 723/2024), destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário, o presente estudo pretende colaborar para a construção de um diagnóstico das classes processuais que compõem o acervo de processos “antigos” do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA.

1. INTRODUÇÃO

A Justiça Eleitoral é o ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos, pelo julgamento das ações eleitorais e pela elaboração de normas referentes ao processo eleitoral.

Do ponto de vista estrutural sabe-se que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as), que atuam mediante mandato e se estrutura, no primeiro grau com um(a) juiz(a) eleitoral em cada zona eleitoral, escolhido dentre os(as) juízes(as) de Direito. Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA tem 199 (cento e noventa e nove zonas) eleitorais. O segundo grau, por sua vez, conta com um quadro de 07 desembargadores titulares e seus respectivos substitutos, para atendimento da demanda processual. Logo, esse é o corpo de magistrados, em ambas as instâncias, disponível para o julgamento monocrático e colegiado de todas as demandas apresentadas perante o TRE-BA. A eles somam-se cerca de 500 (quinhentos) servidores lotados na área judiciária dos 1º e 2º graus.

Segundo dados do Relatório [Justiça em Números 2024](#) o Poder Judiciário finalizou o ano de 2023 com 83,8 milhões de processos pendentes aguardando alguma solução definitiva. Ingressaram, por sua vez, no ano de 2023, 35,3 milhões de processos e foram baixados 35 milhões. Houve julgamento em 33,2 milhões de processos, com aumento de 3,4 milhões de casos (11,3%) em relação a 2022, o que revelou que 2023 foi um ano de alta produtividade. O fato é que o panorama do Poder Judiciário indica que atentar para a obediência aos princípios da celeridade e duração razoável do processo, juntamente com a eficiência, não só é desejável, como uma das únicas direções a seguir para viabilizar o atendimento a essa alta demanda judicial.

A Justiça Eleitoral apresenta sazonalidade de valores em seus indicadores processuais, com altas especialmente nos anos eleitorais (2012, 2014, 2016, 2018, 2020, 2022, 2024), e de forma mais acentuada nos anos de eleições municipais (2012, 2016, 2020, 2024). Pelos motivos expostos, a avaliação por segmento de justiça é de suma importância e nesse ponto, temos que em 2023 ingressaram 84.631 casos novos e casos pendentes foram no total de 75.112 na Justiça Eleitoral. Ainda segundo os dados disponíveis no Relatório Justiça em Números 2024¹, temos que o tempo de giro do acervo (calculado pela razão entre os pendentes e os baixados) do TRE-BA (2 meses) é um dos menores do ramo especializado, o que indica a agilidade dos servidores e sobretudo, a eficiência das unidades que realizam o monitoramento deste estoque, em especial, as integrantes da Secretaria da Presidência - SPR, Secretaria da Corregedoria Regional - SCR e Secretaria Judiciária - SJU.

Em 2023, a taxa de congestionamento total (11,5%) e líquida (9,6%) desta especializada, historicamente baixa, foi a menor dentre todos os Regionais Eleitorais e

significativamente abaixo da média do ramo com 23,9% (TCL) e 26,10% (TCT). Em que pese a evidente agilidade do tribunal para garantir o giro de seu acervo, observa-se que em 2023 o Eleitoral baiano apresentou percentual de casos pendentes de execução em relação ao estoque total de processos de 42,4%¹, atrás apenas do Amapá e Ceará. Esse dado pode indicar que diante do nosso baixo estoque processual, os casos de execução ainda não resolvidos terminam chamando a atenção.

Analisando, ainda, os tempos médios de tramitação¹ dos processos pendentes (1 ano e 8 meses) e dos baixados (7 meses) na fase de conhecimento de primeiro grau; dos pendentes brutos (1 ano e 2 meses) e líquidos (11 meses), excluídas as execuções, todos índices abaixo da média da Justiça Eleitoral, vemos que estamos diante de um Regional, em geral, extremamente ágil em seus julgamentos.

Um dado que chama a atenção, sobretudo, em função da discrepância encontrada considerando a instância analisada, no caso do TRE-BA, é o tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados no tribunal. Se em 2023, no segundo grau, esses valores foram maiores dentre os processos não criminais (1 ano) em relação aos criminais (7 meses), no primeiro grau nós tivemos o inverso, com o tempo dos não criminais (6 meses) significativamente inferior ao dos criminais (2 anos e 3 meses). Aqui está um indicador que merece atenção.

Realizando um apanhado pela perspectiva dos assuntos mais cadastrados nos processos tramitando na Justiça Eleitoral, segundo o Relatório Justiça em Números 2024, tem-se que a maioria dos casos se vincula à realização de Eleições com questões principais suscitadas sobre candidatos(as), prestação de contas e cargos. Chama atenção, ainda, o volume de procedimentos de cumprimento de sentença, que na linha “processo de Conhecimento (1106) /Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)” totalizaram 9.575 casos, segundo dados do Relatório Justiça em Números 2024. Em se tratando de segundo grau, inclusive, as classes 1106 e 155 (156) foram as mais demandadas (3.464). No primeiro grau, elas ficaram entre as três mais demandadas.

Esse é um panorama da Justiça Eleitoral e, sobretudo, de alguns dos indicadores de litigiosidade deste Regional, com base nos dados divulgados no último Relatório Justiça em Números, publicado em 2024.

Com base nesses números foi possível estabelecer a necessidade de aprofundar os estudos deste exercício em dois pontos específicos que impactam o tempo de tramitação do acervo deste tribunal, quais sejam, as ações penais eleitorais, pelo tempo de tramitação, sobretudo, no primeiro grau e o cumprimento de sentença, pelo volume e relativa complexidade de seu rito, em ambos os graus. Assim, diante do estoque processual pendente existente em 31/12/2023, e não arquivados até outubro de 2024, essas foram as ações consideradas prioritárias para intensificação dos estudos do GPJ no ano de 2024.

1.1.OBJETIVOS

Assim, a partir da coleta em banco de dados das ações pendentes no tribunal em 31/12/2023, e não arquivadas até outubro de 2024, foi obtida uma planilha de trabalho com uma relação processual com:

- 79 ações penais (11528) e 454 cumprimentos de sentença (156) no 1º Grau.
- 01 ação penal (11528) e 84 cumprimentos de sentença (156) no 2º Grau.

O objetivo principal do estudo, diagnosticar os aspectos relevantes do acervo dos processos antigos em trâmite no TRE-BA, pode ser alcançado por meio da análise processual das ações constantes nessa relação. O único processo que não teve a sua tramitação analisada foi o da ação penal em trâmite no segundo grau, uma vez que ela é sigilosa.

Em todos os demais processos o objetivo foi analisar seu andamento processual e tentar encontrar possíveis falhas de movimentação processual ou mesmo fases características de cada classe que dificultam e implicam em prejuízo para a tramitação e solução célere dessas classes em específico.

1.2.METODOLOGIA

Abordagem - A pesquisa tem abordagem quantitativa, em relação aos dados e indicadores de litigiosidade e qualitativa, num segundo momento, com a análise realizada em relação ao trâmite processual das ações penais e dos cumprimentos de sentença pendentes de julgamento. Assim, tem caráter exploratório e descritivo, uma vez que busca descrever e compreender melhor a tramitação processual dessas classes, formular hipóteses para futuras pesquisas e sugerir ações para a gestão processual dessas demandas.

Cenário - O estudo foi realizado no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA). Foram selecionadas as ações das classes processuais 11528 (ação penal eleitoral) e 156 (cumprimento de sentença), pendentes de julgamento em 31/12/2023, e não arquivadas até outubro de 2024, em ambos os graus de jurisdição, o que representou uma amostra de 79 ações penais (11528) e 454 cumprimentos de sentença (156) no 1º Grau e 01 ação penal (11528) e 84 cumprimentos de sentença (156) no 2º Grau.

Fatores Organizacionais e Comportamentais - Por meio da análise do trâmite

processual foi possível avaliar a ocorrência de fatores comportamentais e organizacionais, como a familiaridade dos servidores com as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e suas atualizações, refletida, sobretudo, na autuação e no lançamento dos movimentos processuais; a suficiência dos cursos e orientações oferecidos pelo tribunal; a capacidade de monitoramento, supervisão e controle dos dados digitados pelas unidades judiciárias; ações para melhorar a qualidade dos dados lançados no PJe; necessidade de cursos e material de orientação para manuseio desses ritos processuais, entre outras considerações.

Fonte de Dados - Os dados foram extraídos de banco de dados interno do TRE-BA, no segundo semestre de 2024, do Relatório Justiça em Números 2024 (ano-referência 2023) e do DATAJUD com situação processual até 30/11/2024.

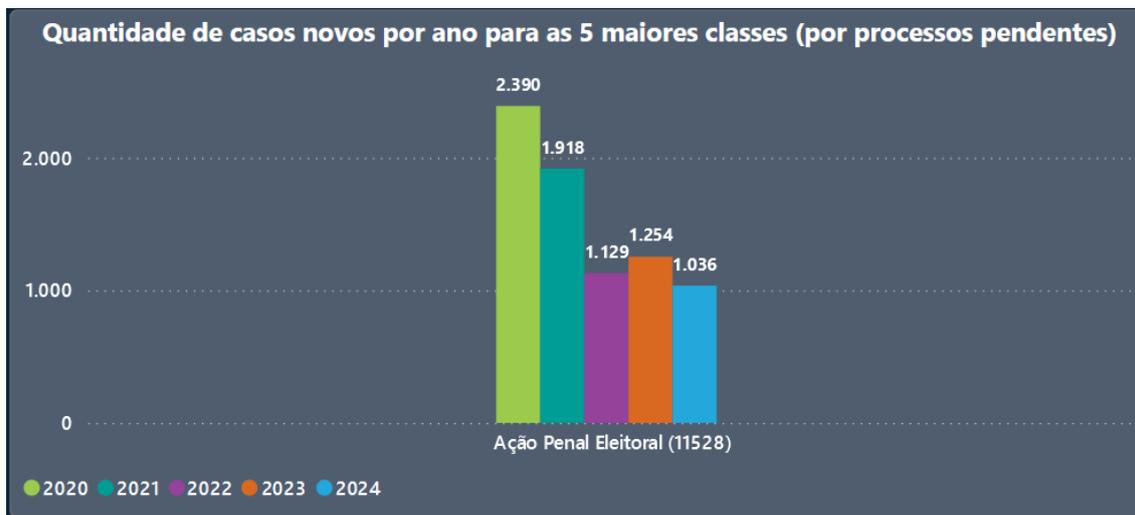
Análise Estatística - Os dados foram tabulados no Microsoft Excel. Foram calculadas as frequências absolutas e relativas (percentuais) para as variáveis processuais constantes na planilha de ações do excel, sendo distribuídas em dois grupos, primeiro e segundo graus de jurisdição. Foram replicados do DataJud gráficos completos com indicadores processuais anuais de litigiosidade da Justiça Eleitoral e do TRE-BA, individualmente, bem como construídos gráficos com situações processuais apuradas por meio da análise processual individualizada dos processos constantes na relação de ações penais e cumprimentos de sentença objeto do estudo, inclusive um gráfico de nuvem de palavras com o aprofundamento de aspectos observados pelos pesquisadores ao analisarem o andamento processual das classes estudadas.

2. RESULTADOS

Nesta seção, apresentamos os resultados obtidos a partir da pesquisa realizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) em 2024, tanto no DataJud (situação processual até 30/11/2024) quanto no banco de dados interno do TRE-BA, abordando as diferenças observadas em cada grau de jurisdição e nas respectivas classes processuais objeto do estudo. Os dados coletados permitem uma análise contextual dos dados do tribunal em relação ao ramo da Justiça Eleitoral, bem como ao longo do último quadriênio. As informações a seguir destacam as principais conclusões possíveis a partir dos gráficos.

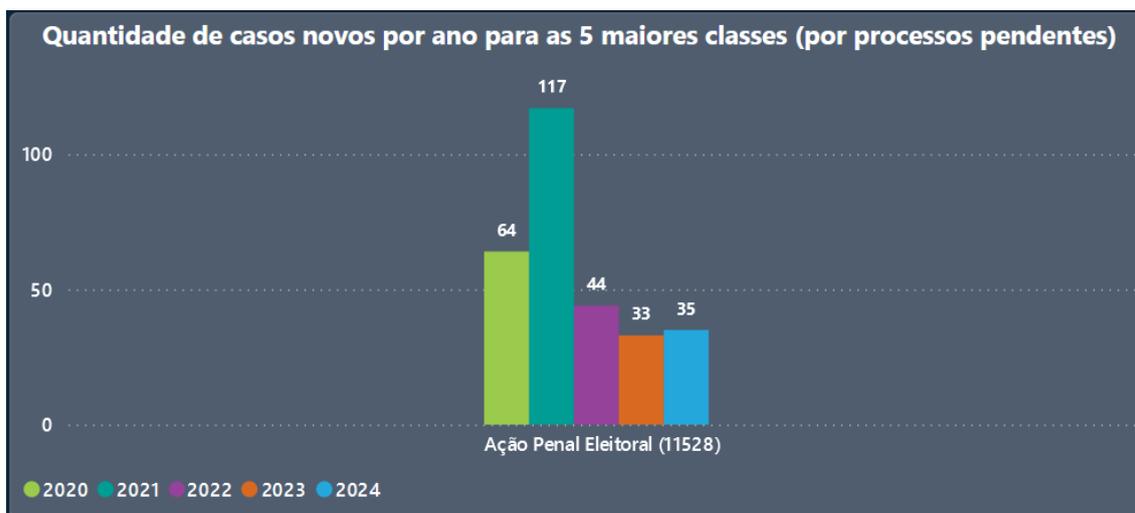
2.1. Ação Penal Eleitoral (11528)

Gráfico1 - Justiça Eleitoral – Casos novos – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 2 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos novos – 1 Grau



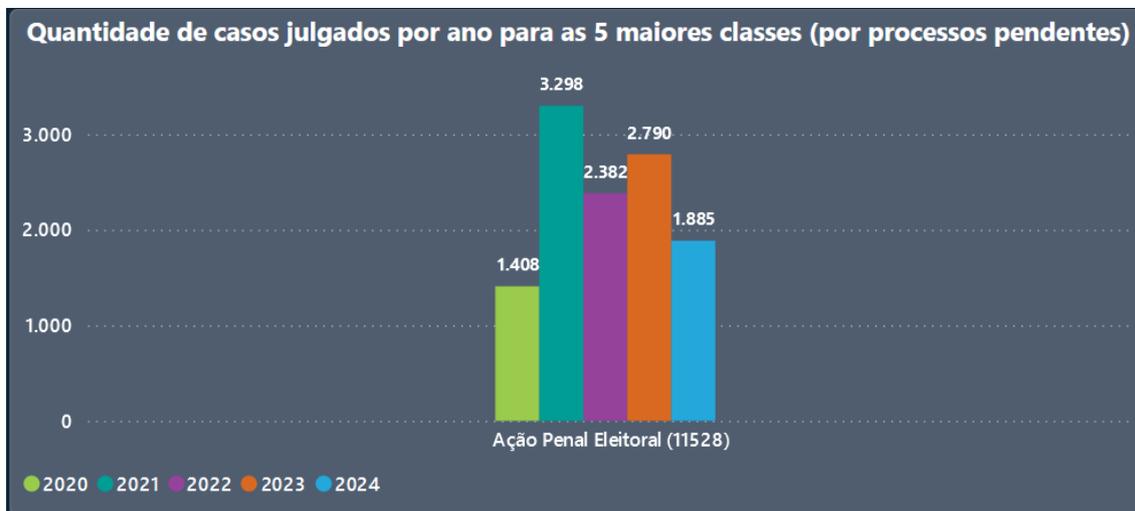
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 1 e 2

Os gráficos 1 e 2 mostram o histórico de casos novos das ações penais eleitorais no 1 grau de jurisdição na Justiça Eleitoral como um todo e no TRE-BA em específico. Analisando ambos os gráficos é possível perceber picos de casos novos entre os anos de 2020 e 2021 e depois uma tendência de queda seguida de estabilização nos últimos três anos. A eleição municipal de 2020, no TRE-BA, aparece possivelmente como principal causa dos processos tanto daquele ano quanto do exercício seguinte, uma vez que as

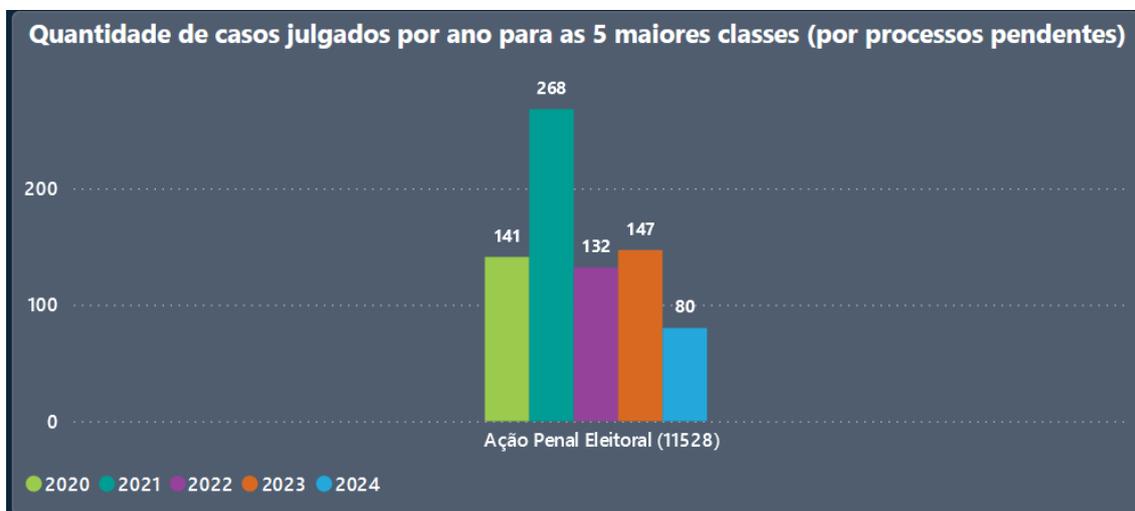
ações penais tendem a ser antecedidas por inquéritos policiais que levam algum tempo para serem finalizados.

Gráfico 3 - Justiça Eleitoral – Casos julgados – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 4 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos julgados – 1 Grau



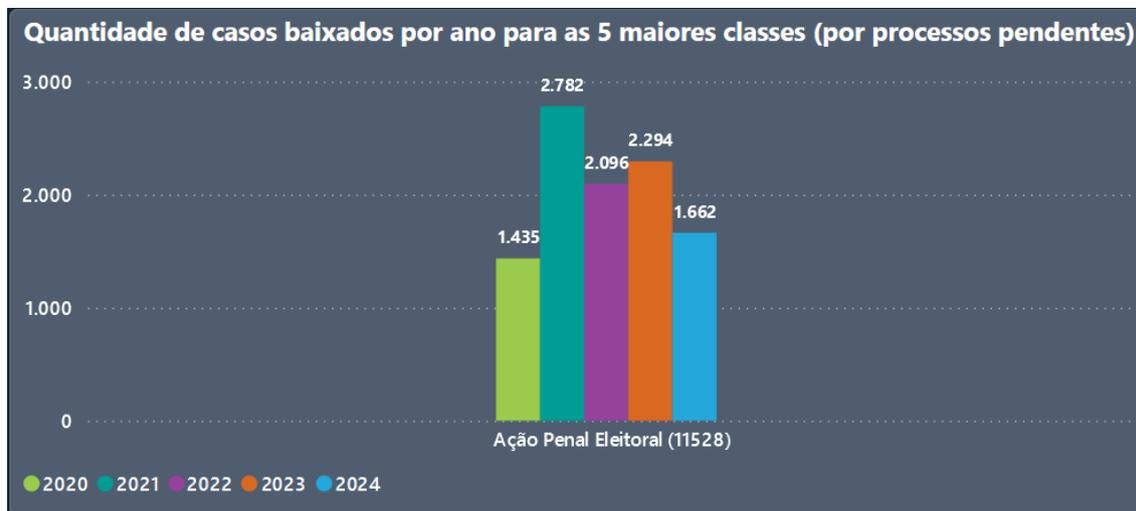
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 3 e 4

O gráfico 4 demonstra que o TRE-BA segue a tendência do ramo especializado de julgar quantidade maior de ações penais eleitorais em anos não-eleitorais (2021 e 2023). Isso possivelmente ocorre em função da complexidade do rito processual, muitas vezes com necessidade de realização de audiências de instrução. O ano de 2024, até o mês de

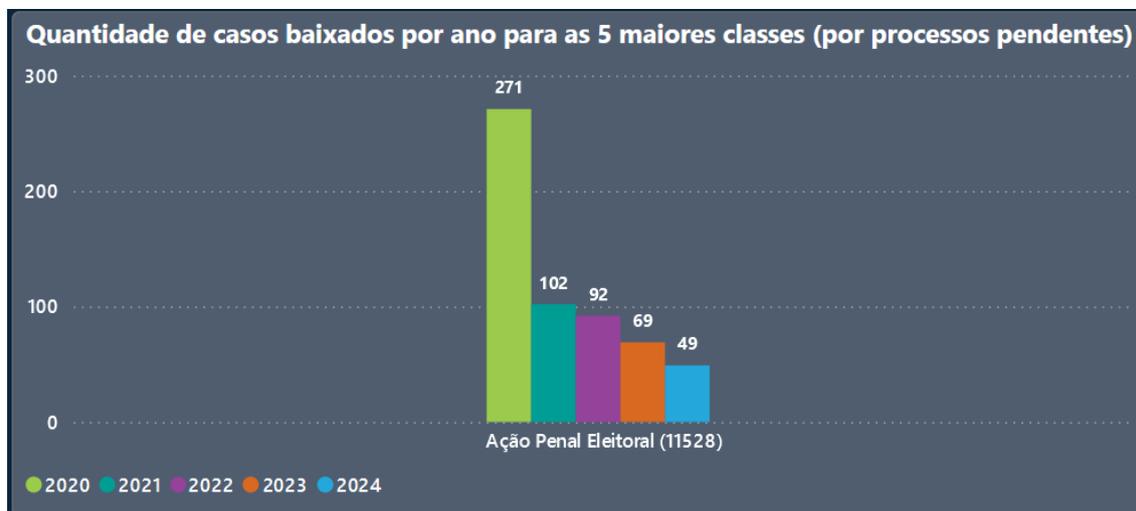
novembro, apresentou a menor quantidade de julgados no TRE-BA, desde 2020, mas devemos considerar que o estoque vem reduzindo ao longo dos anos.

Gráfico 5 - Justiça Eleitoral – Casos baixados – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 6 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos baixados – 1 Grau



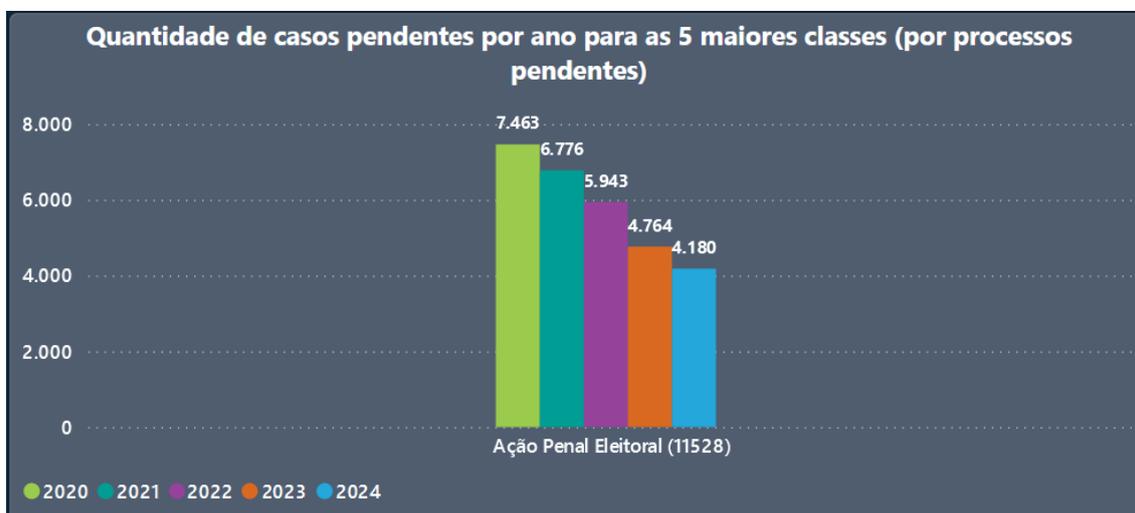
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 5 e 6

O gráfico 5, com os casos baixados, demonstra que o ramo da Justiça Eleitoral como um todo tende a baixar as ações penais em anos não eleitorais (2021 e 2023), a exemplo dos julgamentos, enquanto o TRE-BA apresentou um movimento decrescente contínuo de 2020 à 2024 de casos baixados, o que pode indicar uma redução do próprio estoque em

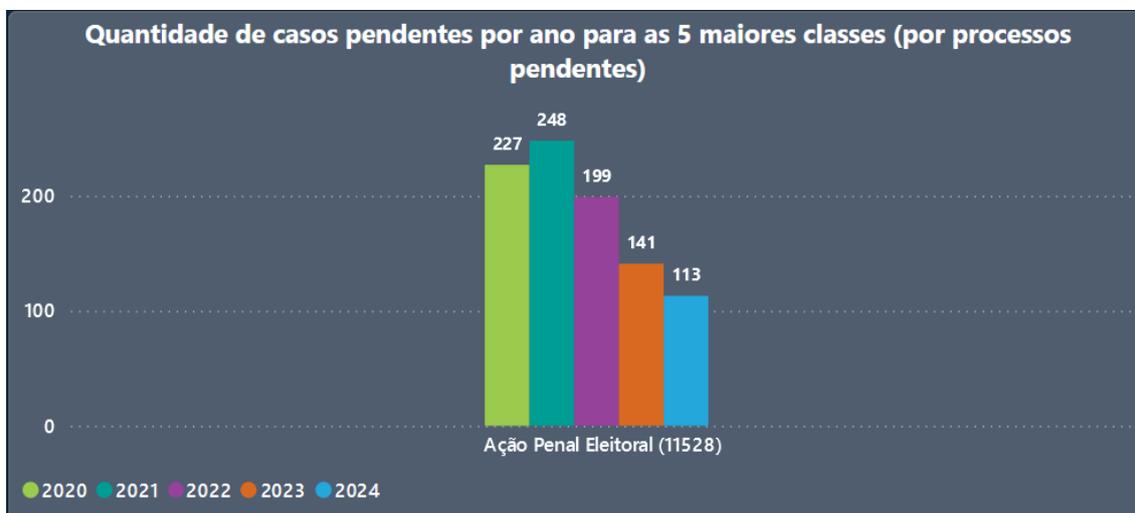
função da estabilização da relação casos novos/julgados, onde a quantidade de casos novos manteve-se consistentemente baixa de 2022 em diante.

Gráfico 7 - Justiça Eleitoral – Casos pendentes – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 8 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos pendentes – 1 Grau

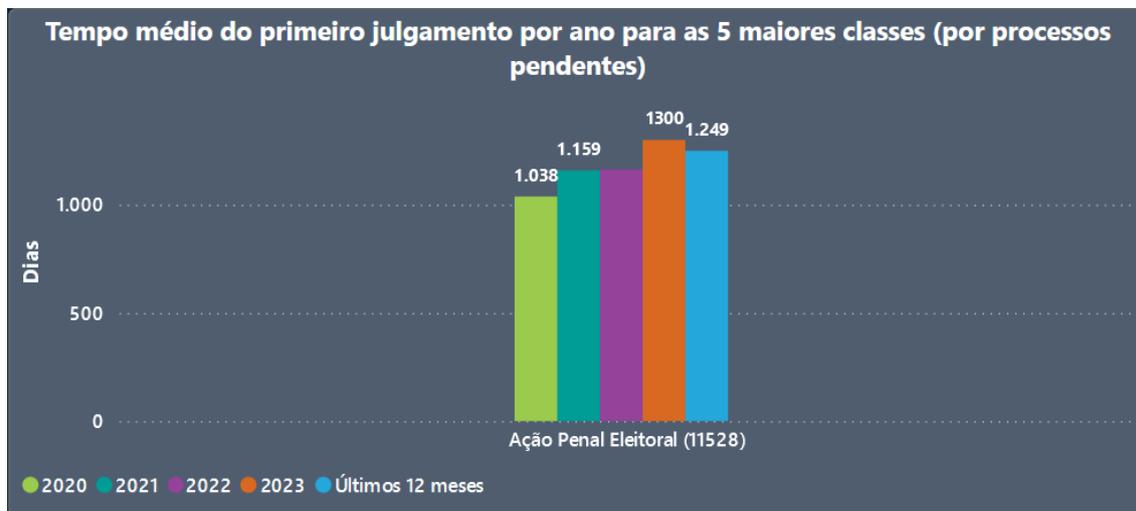


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 7 e 8

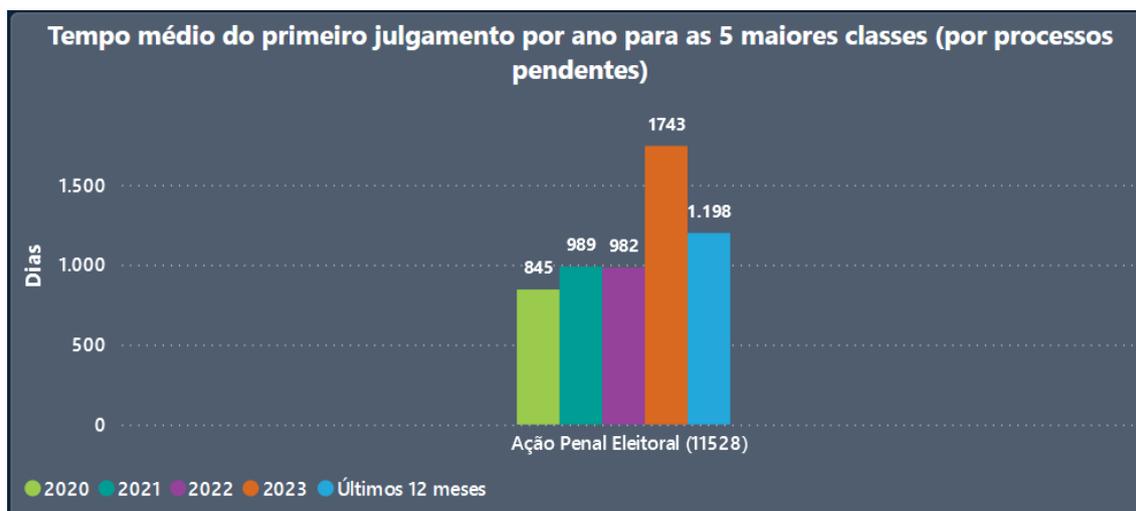
Os gráficos 7 e 8 apresentam dados relativos à quantidade de ações penais pendentes de 2020 a 2024. Ambos demonstram uma tendência acentuada e consistente de queda nos números desde, pelo menos, 2021, no caso do TRE-BA.

Gráfico 9 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do primeiro julgamento – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 10 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do primeiro julgamento – 1 Grau



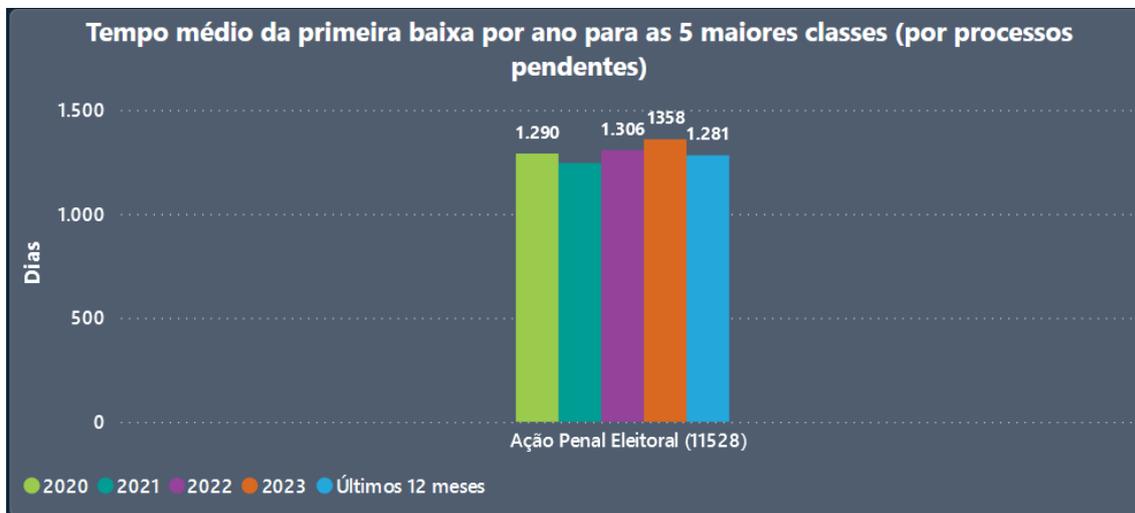
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 9 e 10

Os gráficos acima demonstram a razão pela qual as ações penais compõem em grande parte os acervos mais antigos dos Tribunais Regionais Eleitorais. O tempo médio do primeiro julgamento no TRE-BA foi, com exceção do ano de 2023, menor do que a média do ramo da Justiça Eleitoral no período de 2020 a 2024, mas ainda assim, há de se reconhecer que é um tempo alto para o processo receber um primeiro julgamento,

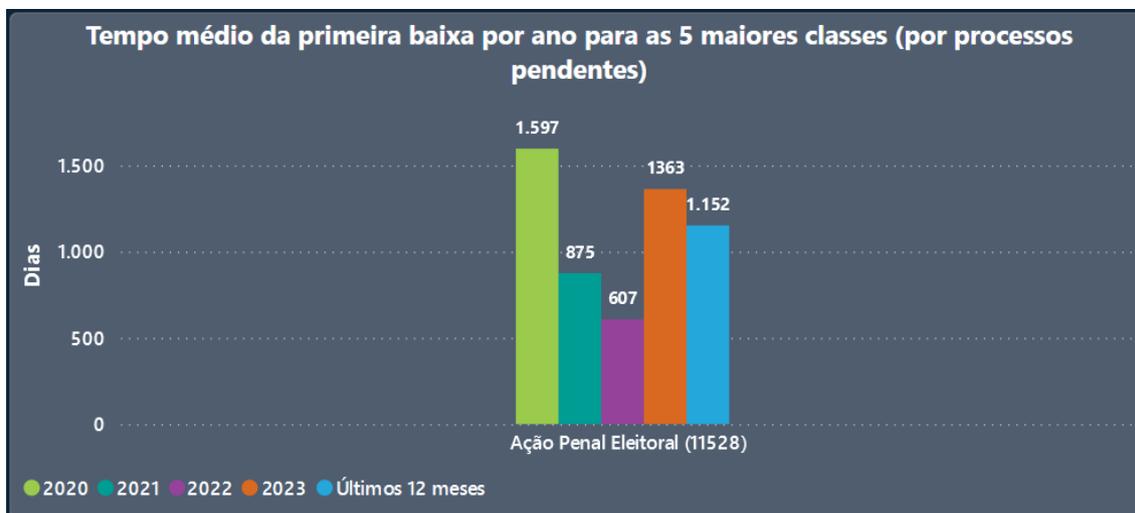
sobretudo, considerando a celeridade da Justiça Eleitoral. Isso provavelmente se deve ao rito processual mais complexo e às dificuldades em localizar réus de processos mais antigos.

Gráfico 11 - Justiça Eleitoral – Tempo médio da primeira baixa – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 12 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio da primeira baixa – 1 Grau

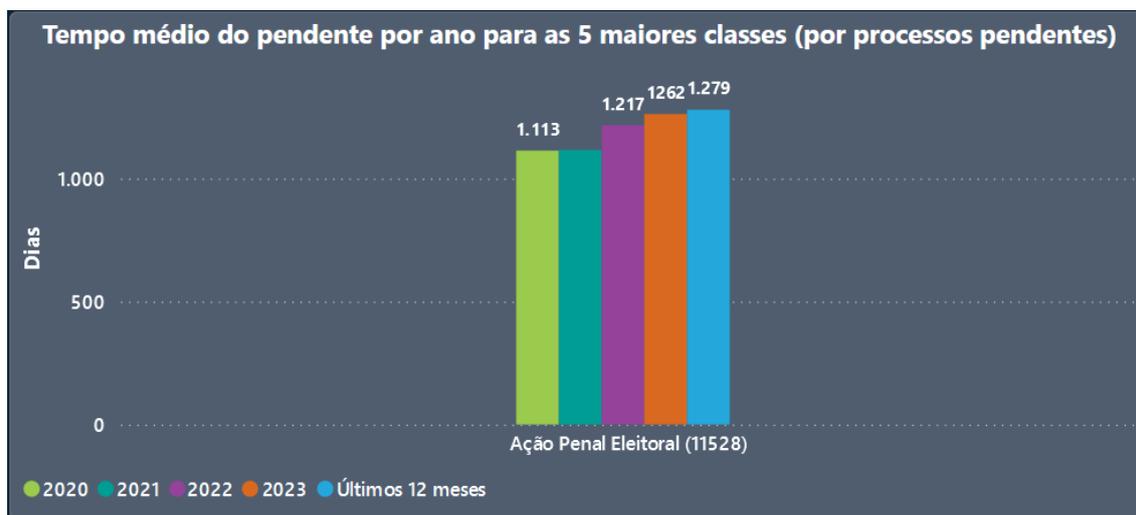


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 11 e 12

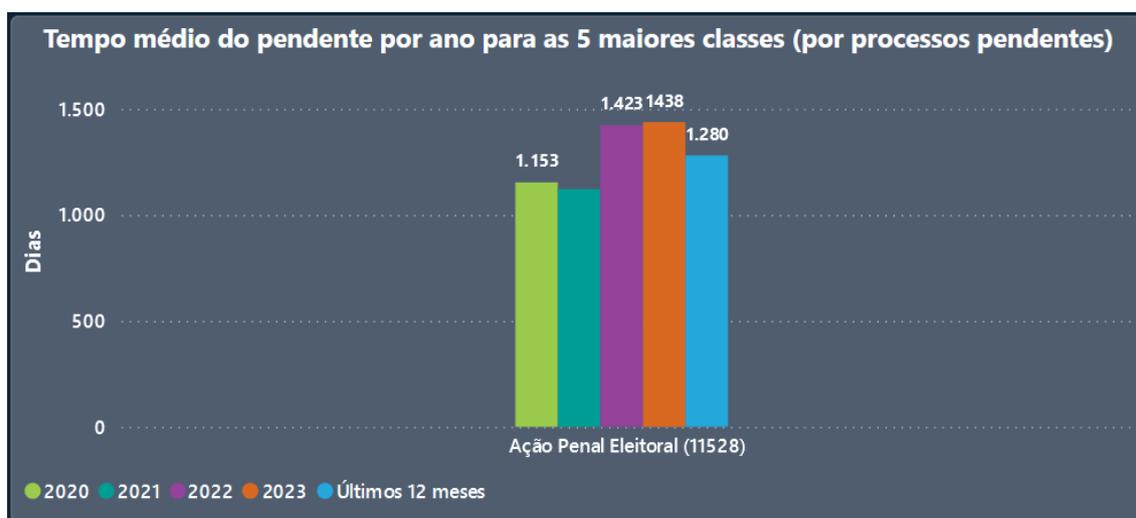
Comparado com o ramo da Justiça Eleitoral os tempos médios da primeira baixa no TRE-BA foram bem variados no período, apresentando os mais altos valores nos anos de 2020 e 2023, com quedas acentuadas entre 2021 e 2022. No geral, ele ainda é inferior à média do ramo especializado.

Gráfico 13 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do pendente – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 14 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do pendente – 1 Grau



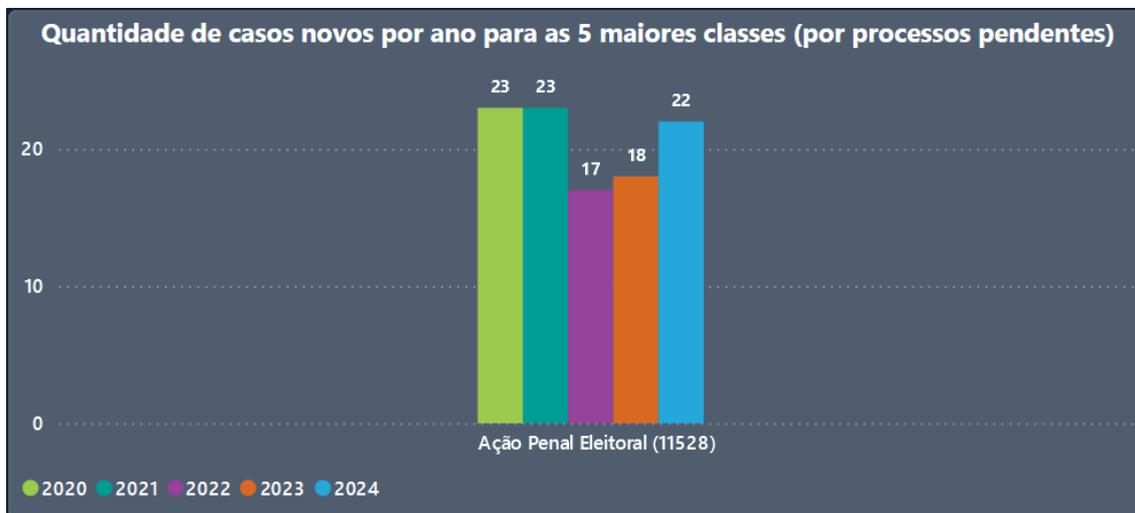
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 13 e 14

Os gráficos 13 e 14 mostram os altos tempos médios dos pendentes tanto no ramo especializado quanto no Regional baiano. Tempos médios do pendente acima consistentemente de 1.100 dias. Esses gráficos ilustram bem a dificuldade com o trâmite das ações penais. Em que pese a possibilidade de trazer o tempo médio sob a perspectiva do pendente líquido, desconsiderando os suspensos e sobrestados do

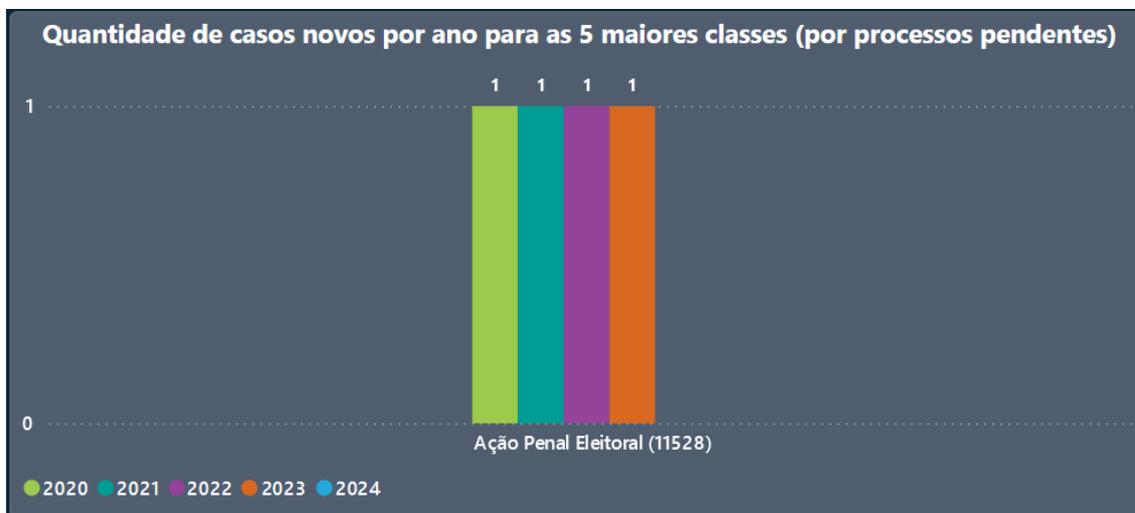
cálculo, optou-se pelo pendente para facilitar a visualização das dificuldades de trâmite rápido dessa espécie de classe processual.

Gráfico 15 - Justiça Eleitoral – Casos novos – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 16 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos novos – 2 Grau



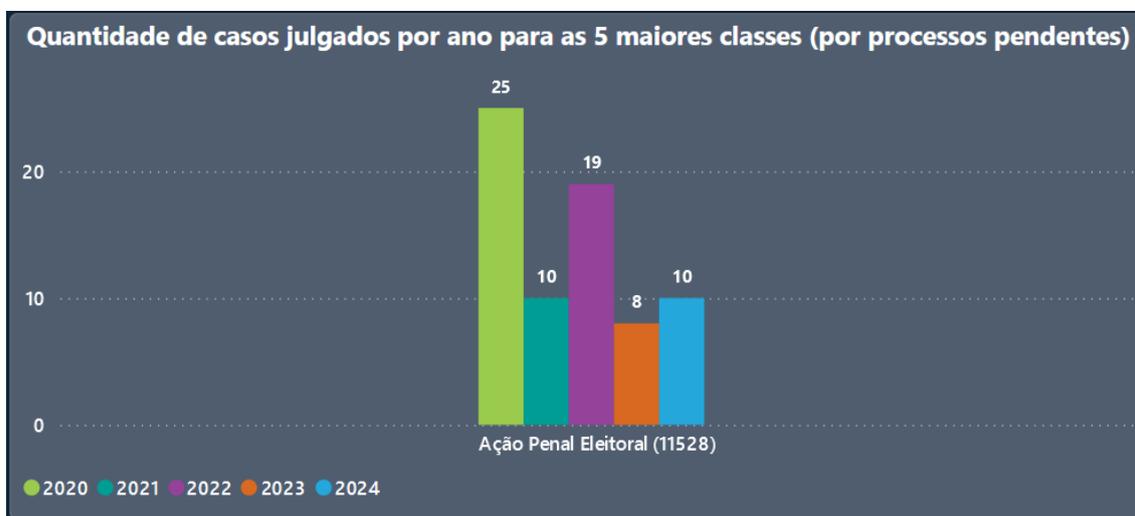
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 15 e 16

Os gráficos 15 e 16 servem ao propósito de demonstrar que no segundo grau de jurisdição há poucos casos novos de ações penais de 2020 até 2024. Não foi possível vislumbrar qualquer tendência de aumento ou decréscimo em função do ano eleitoral ou não eleitoral. No TRE-BA, então, os dados são absolutamente constantes entre 2020 e

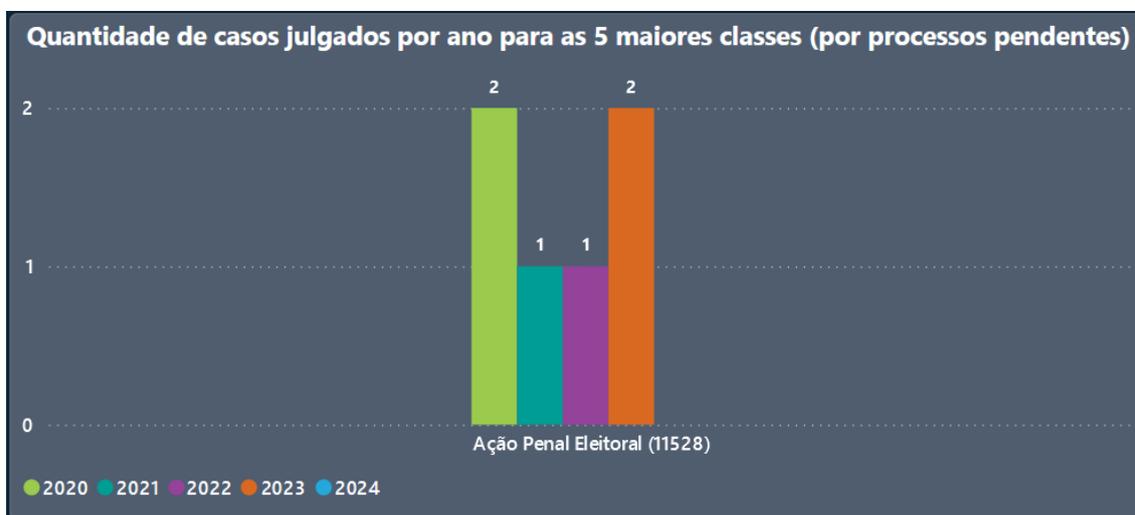
2023, com apenas 01 caso novo por ano e sem qualquer caso novo no ano de 2024, até o mês de novembro, ao menos.

Gráfico 17 - Justiça Eleitoral – Casos julgados – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 18 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos julgados – 2 Grau

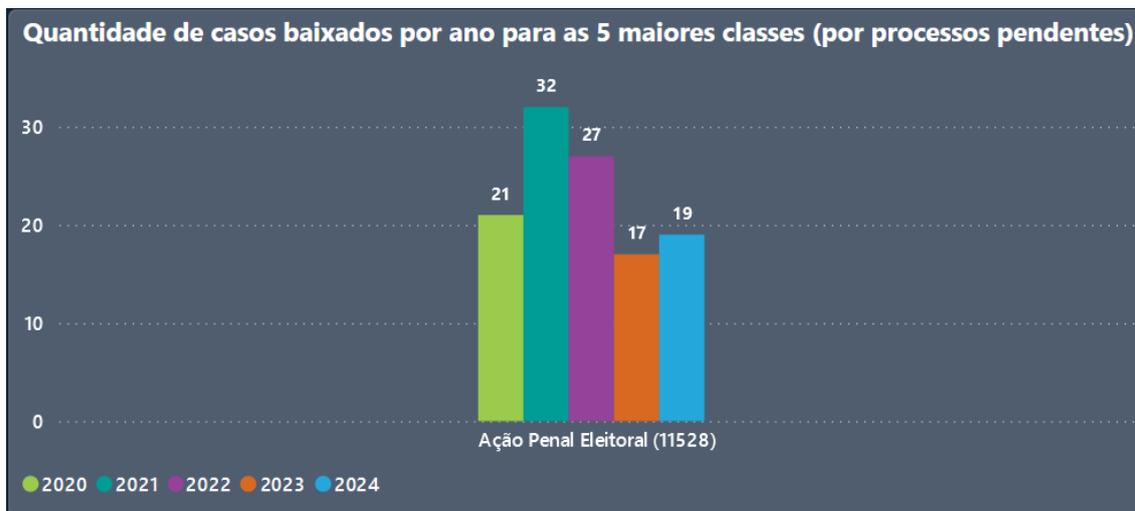


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 17 e 18

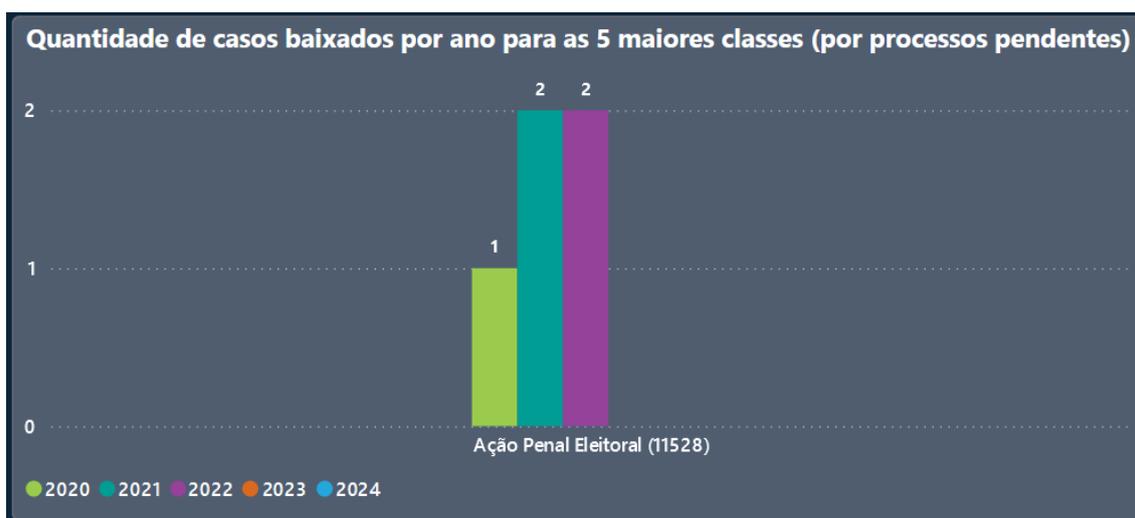
Os gráficos acima demonstram que os julgamentos são compatíveis com os casos novos no TRE-BA, o que evita a formação de estoques de um ano para o outro, mantendo o acervo, no segundo grau, de processos pendentes, com 1 ou 2 anos de autuação.

Gráfico 19 - Justiça Eleitoral – Casos baixados – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 20 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos baixados – 2 Grau

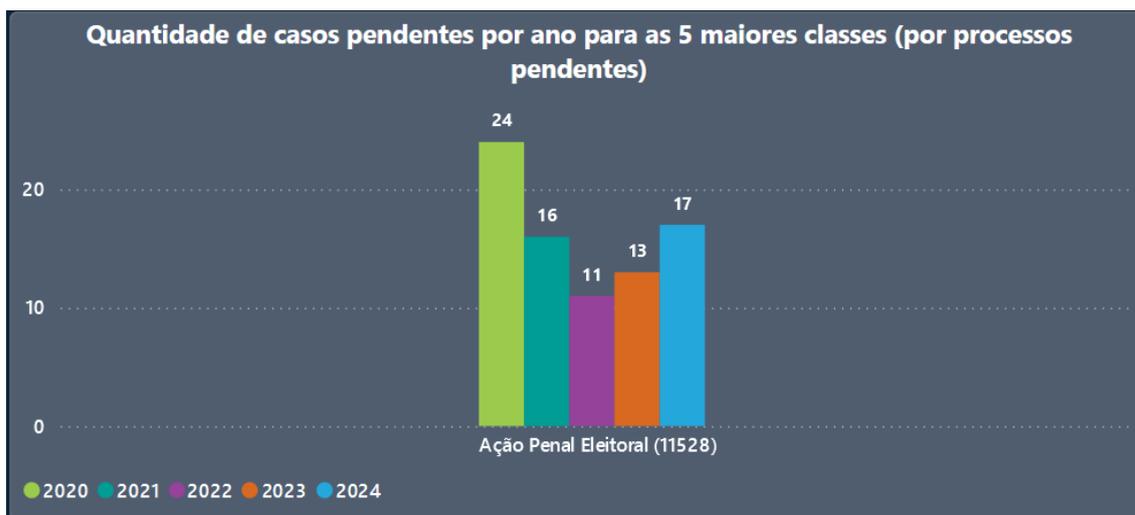


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 19 e 20

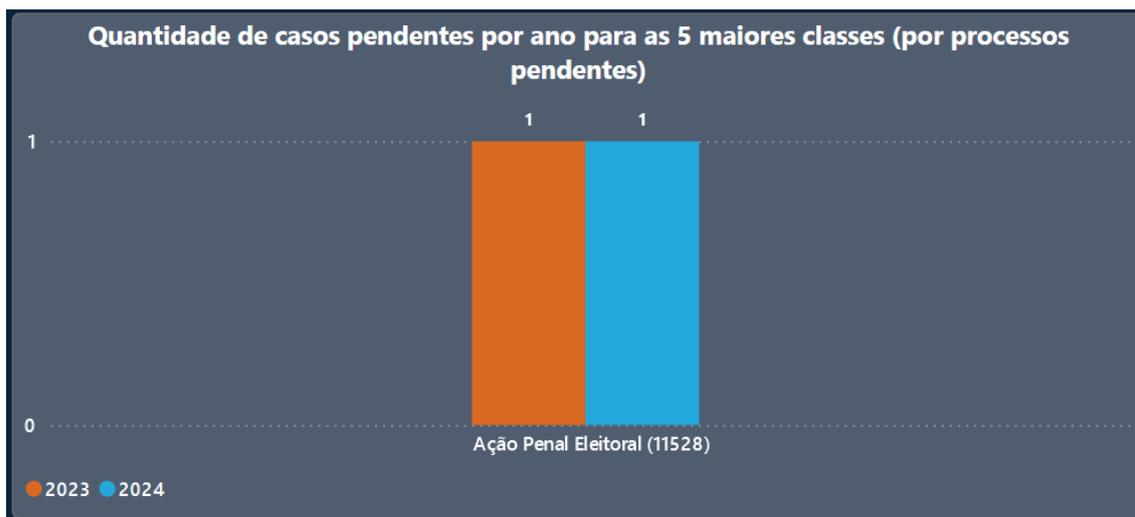
Os gráficos 19 e 20 mostram que os anos de 2023 e 2024, para o ramo especializado, apresentaram redução no número de processos baixados, enquanto no TRE-BA não há informação sobre baixa nos referidos anos, o que indica que o processo ingresso em 2023 continua pendente de baixa.

Gráfico 21 - Justiça Eleitoral – Casos pendentes – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 22 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos pendentes – 2 Grau

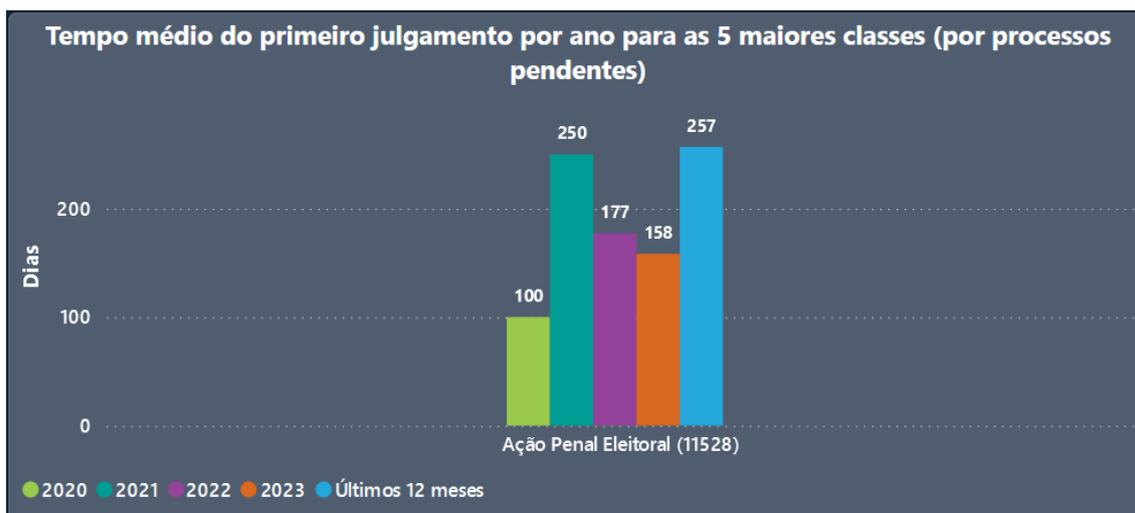


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 21 e 22

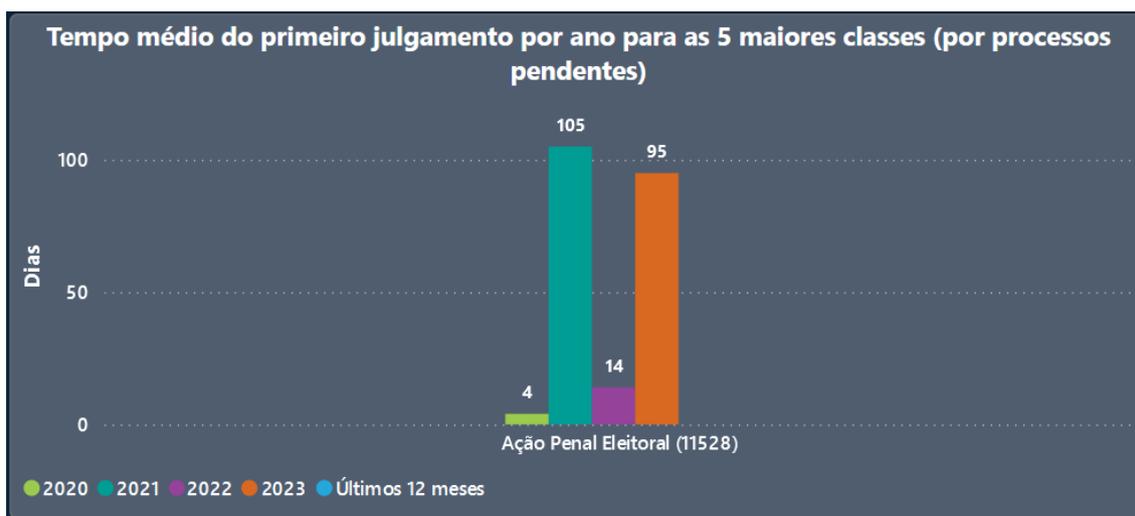
Os gráficos acima são compatíveis com o que já foi dito sobre os movimentos de baixa nos últimos anos, o que levou a um movimento de aumento, nos anos de 2023 e 2024, dos casos pendentes. No caso do TRE-BA, o mesmo caso novo ingresso em 2023 continua pendente de baixa.

Gráfico 23 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do primeiro julgamento – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 24 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do primeiro julgamento – 2 Grau

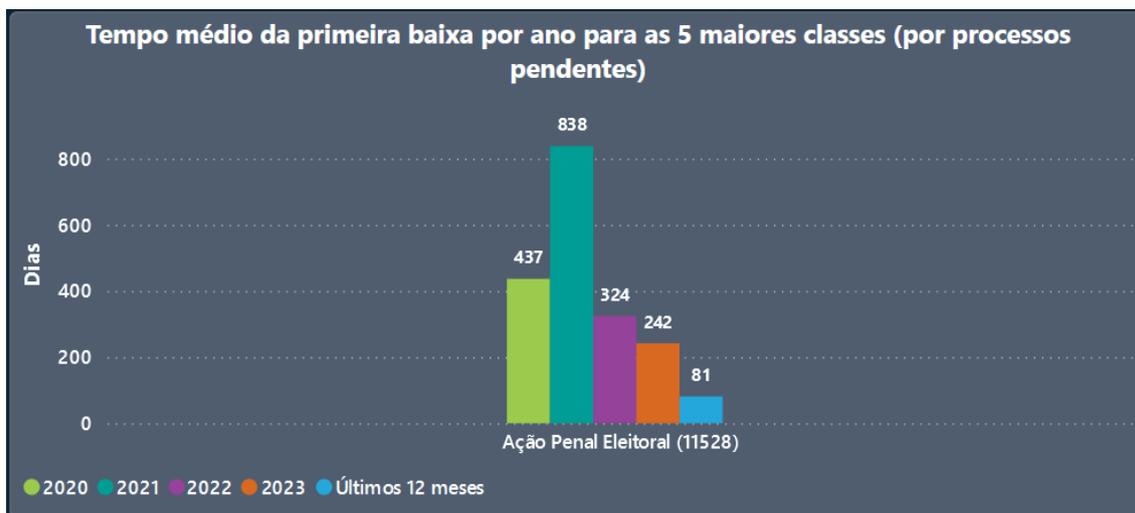


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 23 e 24

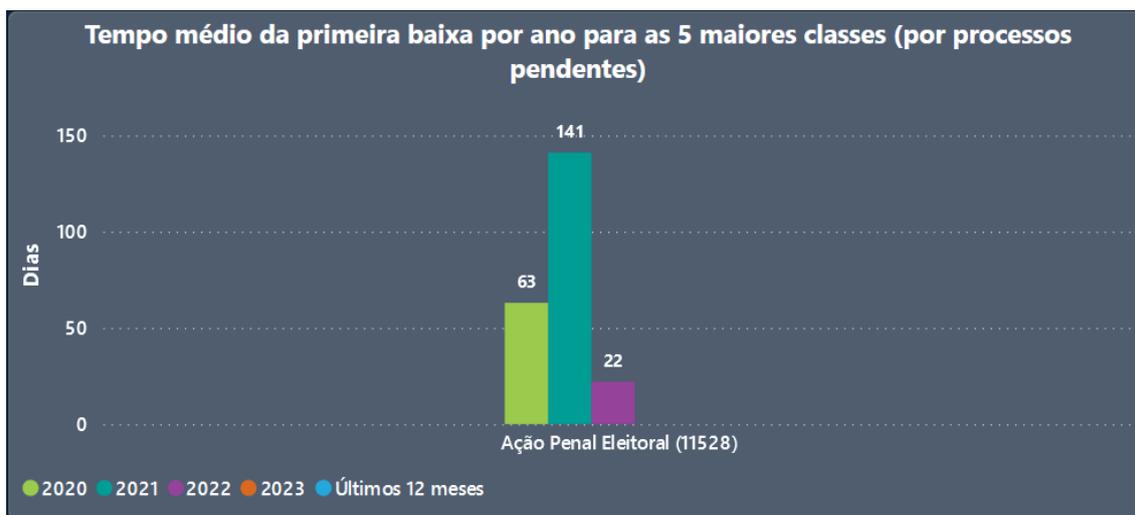
O tempo médio do primeiro julgamento no segundo grau é consideravelmente menor do que no primeiro grau, tanto no ramo especializado quanto no TRE-BA. Neste último os processos não levam sequer 04 meses para receber o primeiro julgamento. Como os casos de competência originária são mais restritos e os réus, em geral, conhecidos, os processos tendem a caminhar mais rápido para uma solução.

Gráfico 25 - Justiça Eleitoral – Tempo médio da primeira baixa – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 26 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio da primeira baixa – 2 Grau

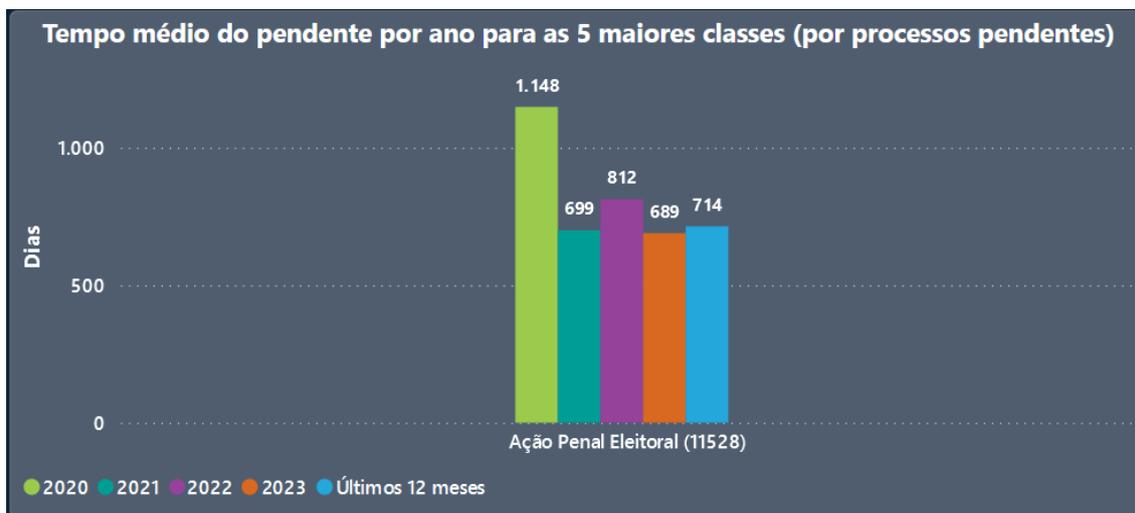


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 25 e 26

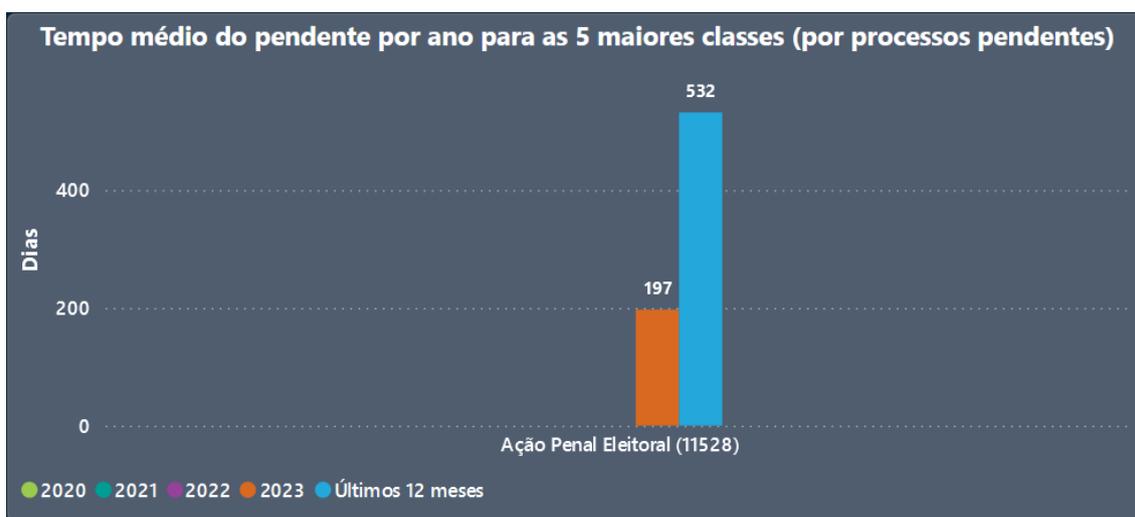
O tempo médio da primeira baixa no segundo grau tem sido reduzido consistentemente desde 2021 no ramo da Justiça Eleitoral, chegando a 81 dias em 2024. No TRE-BA esse tempo chegou a 22 dias em 2022.

Gráfico 27 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do pendente – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 28 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do pendente – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

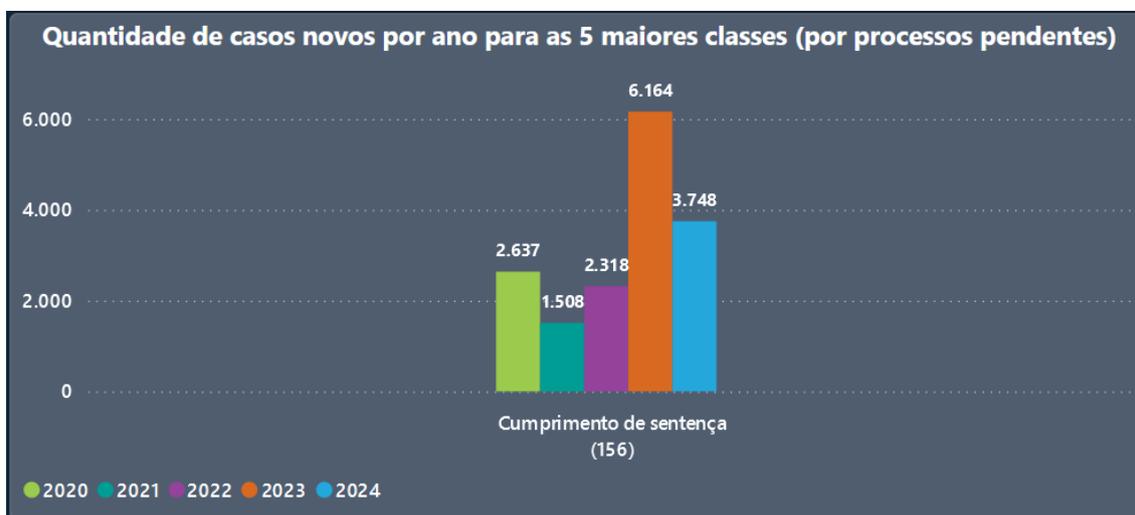
Análise dos Gráficos 27 e 28

A dificuldade quando se tem um estoque baixo de processos é que o que ocorre com esse único processo define seus indicadores de tempo. No caso da Justiça Eleitoral é possível constatar que o tempo do pendente, embora tenha sido reduzido a partir de 2020, em 2024 ele terminou o mês de novembro acima de 713 dias. No caso do TRE-BA, em que pese o tempo médio do pendente ser menor que a média da especializada,

já é um tempo significativo.

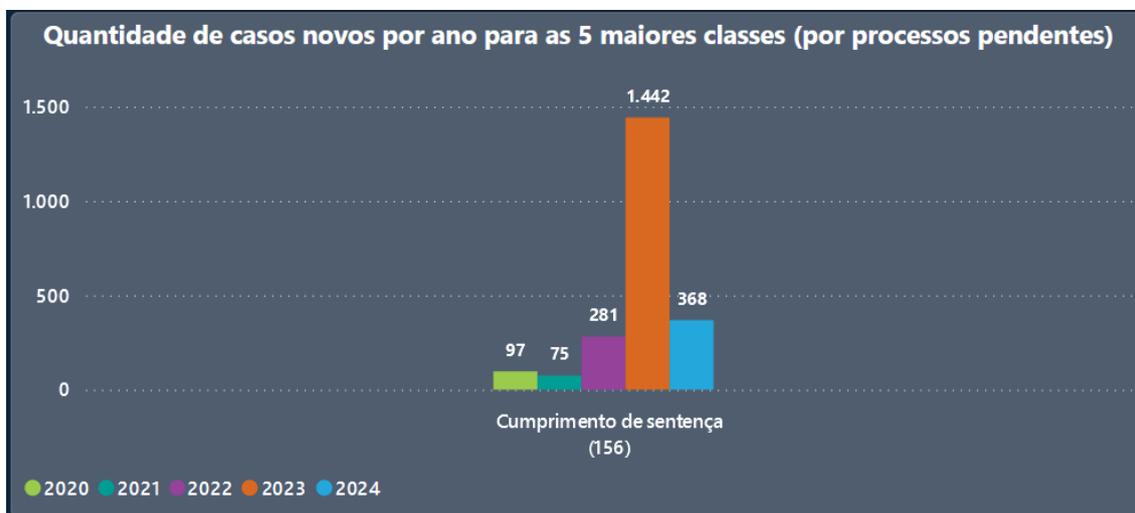
2.2.Cumprimento de Sentença (156)

Gráfico 29 - Justiça Eleitoral – Casos novos – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 30 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos novos – 1 Grau



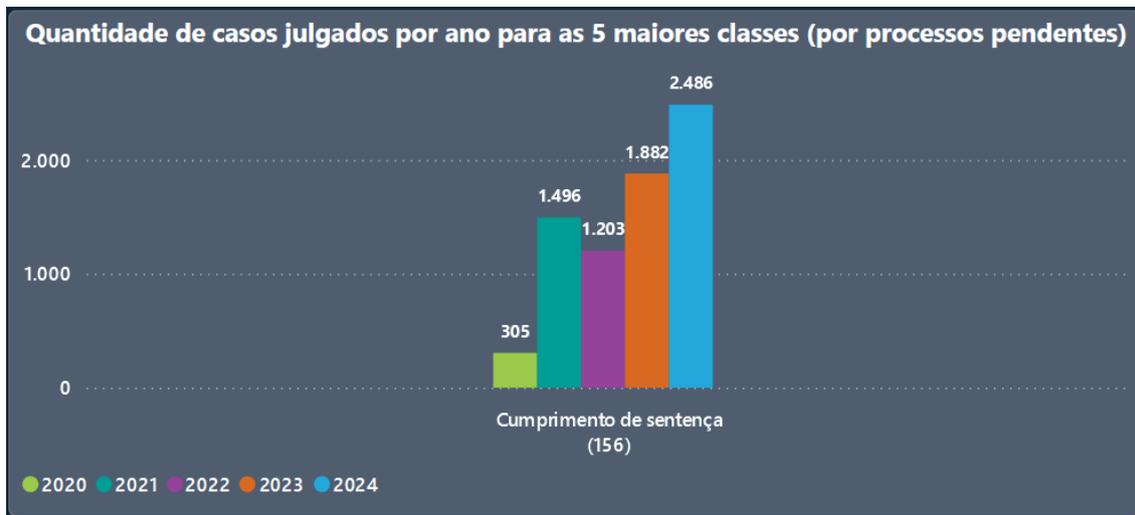
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 29 e 30

Os gráficos 29 e 30 mostram um aumento expressivo de casos novos de cumprimento de sentença no ano de 2023 tanto no ramo da especializada quanto no TRE-BA, em particular. Considerando que os cumprimentos de sentença se originam de prestações de

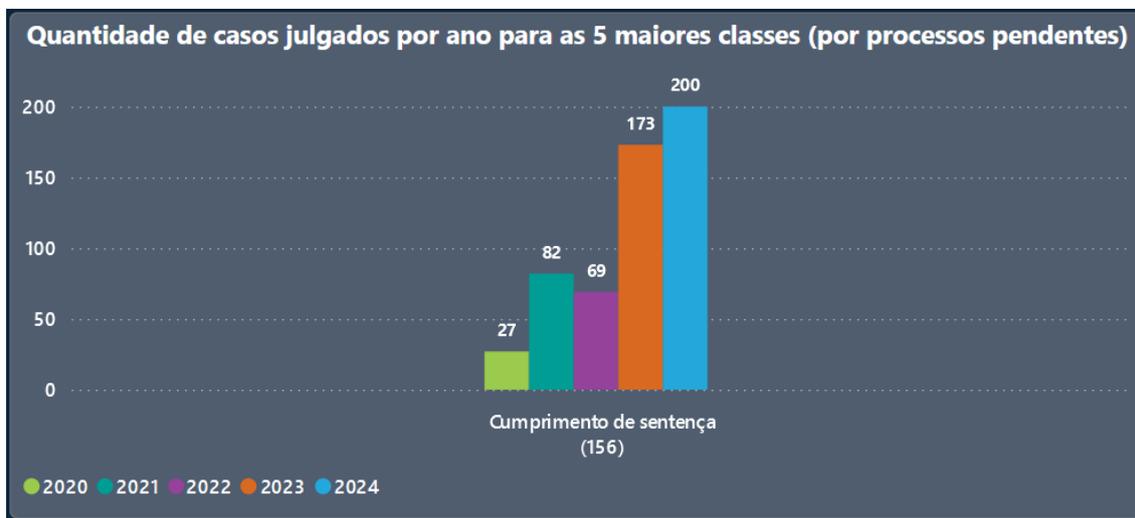
contas anuais partidárias e eleitorais, além das representações, e que 2024 foi ano de eleições municipais, a expectativa é que tenhamos um novo aumento de casos novos no ano de 2025.

Gráfico 31 - Justiça Eleitoral – Casos julgados – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 32 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos julgados – 1 Grau



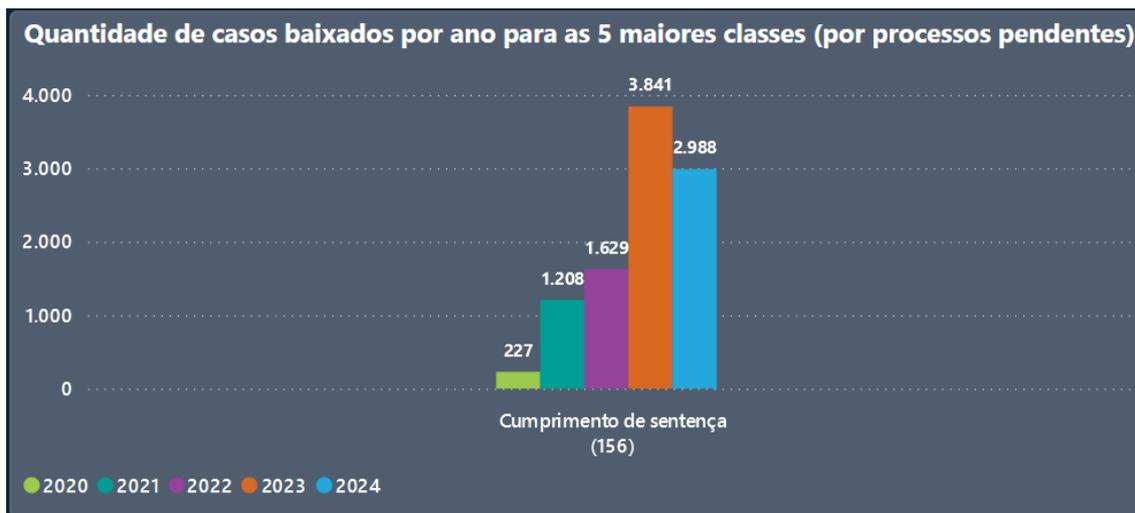
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 31 e 32

O TRE-BA apresenta movimento de julgamento no período de 2020 a 2024 semelhante ao da Justiça Eleitoral, com crescimento no número de julgados, sobretudo nos anos de

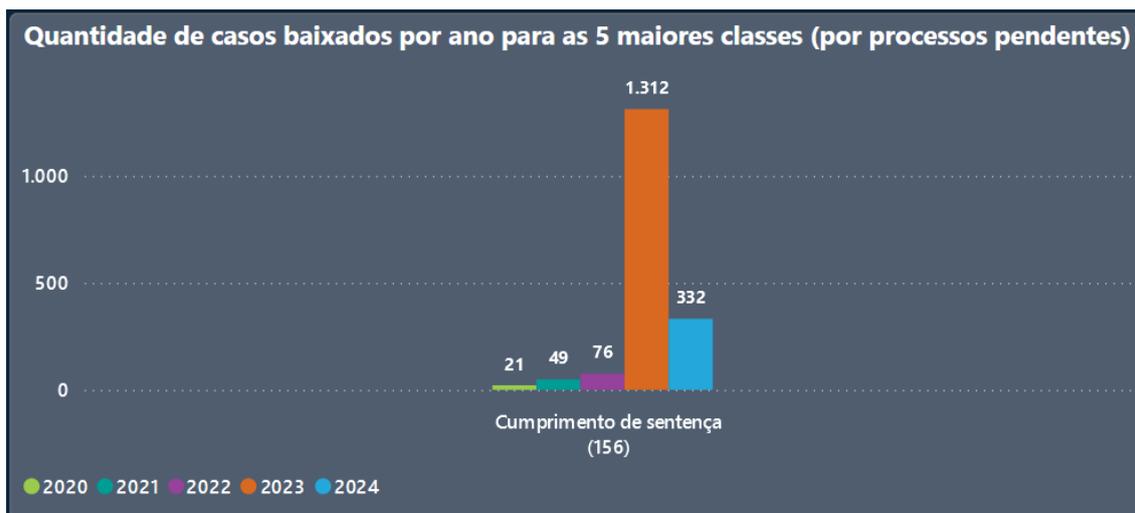
2023 e 2024. Observe-se que a quantidade de julgados de 2023 está subdimensionada em função, provavelmente, do não lançamento do movimento 196 – extinção da execução ou do cumprimento da sentença, em todos os casos que se encontram efetivamente julgados. Será sugerido, ao final, o saneamento dos processos com o lançamento do referido movimento para a viabilização da decisão constante nos autos pelo CNJ.

Gráfico 33 - Justiça Eleitoral – Casos baixados – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 34 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos baixados – 1 Grau

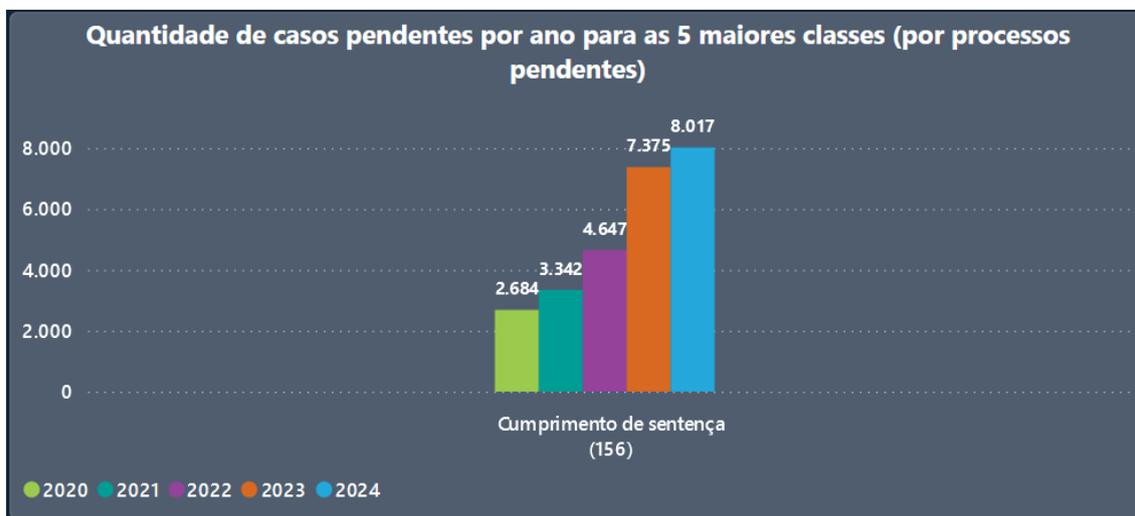


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 33 e 34

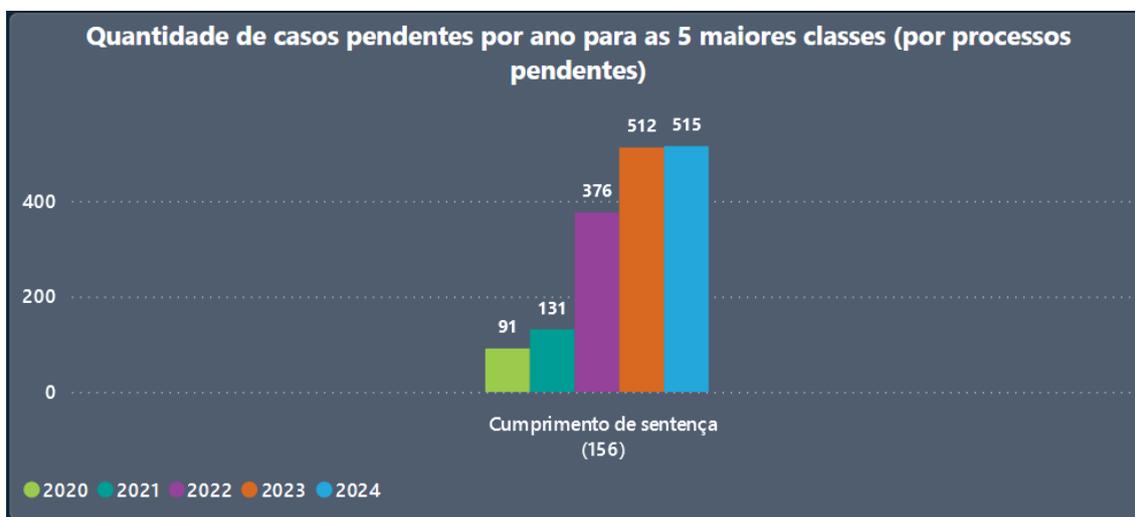
Assim como foi observado um aumento expressivo de casos novos no ano de 2023 é possível verificar uma grande quantidade de casos baixados no mesmo ano.

Gráfico 35 - Justiça Eleitoral – Casos pendentes – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 36 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos pendentes – 1 Grau



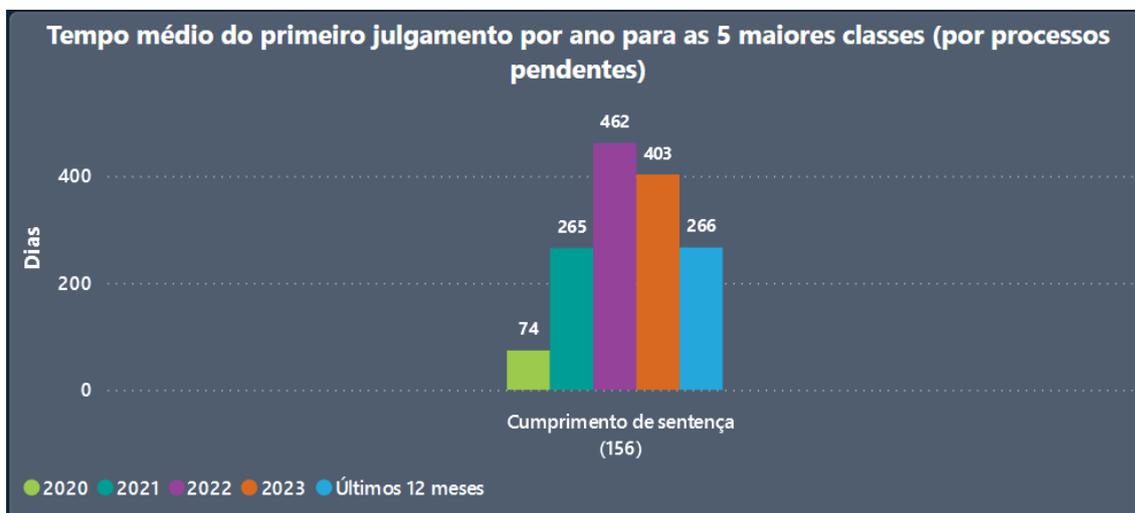
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 35 e 36

O que podemos perceber dos gráficos com a quantidade de casos pendentes no período de 2020 a 2024 é que eles crescem de forma consistente desde 2020, tanto na Justiça

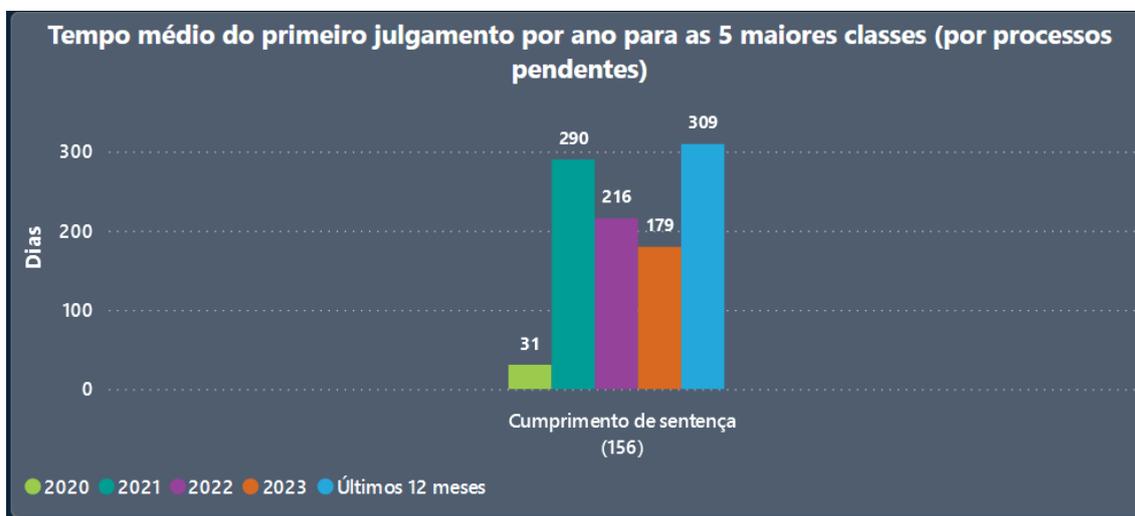
Eleitoral quanto no Regional baiano. A explosão de casos novos evidenciada a partir de 2023 parece não ter sido neutralizada ainda pela quantidade de casos julgados no mesmo período, o que pode indicar dificuldades com o trâmite regular dessa classe.

Gráfico 37 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do primeiro julgamento – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 38 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do primeiro julgamento – 1 Grau



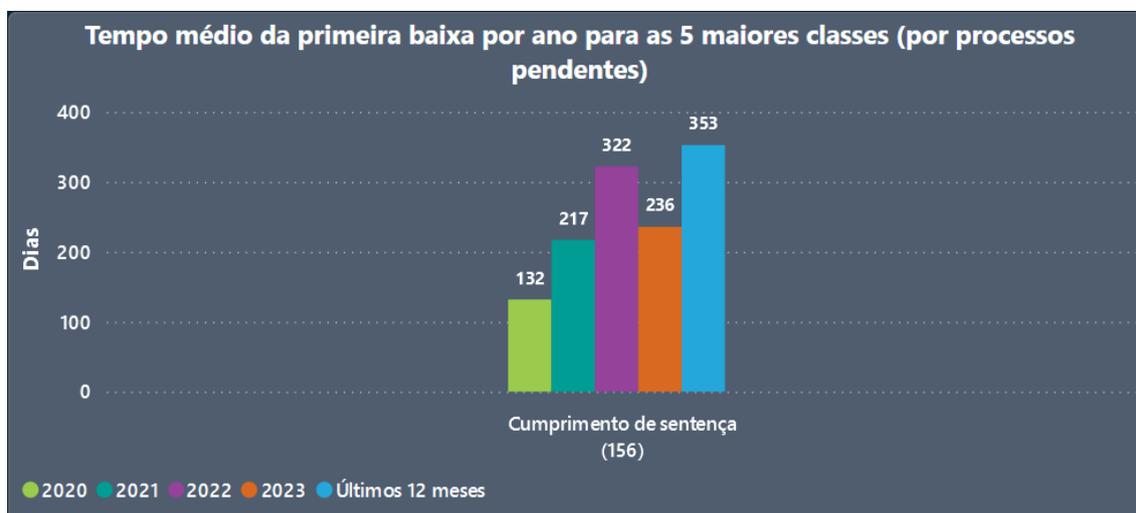
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 37 e 38

O tempo médio do primeiro julgamento na Justiça Eleitoral parece ter seguido uma tendência de crescimento contínuo entre os anos de 2020 e 2022 com quedas seguidas em 2023 e 2024. Já o TRE-BA apresentou tempos médios variáveis sem marcação de

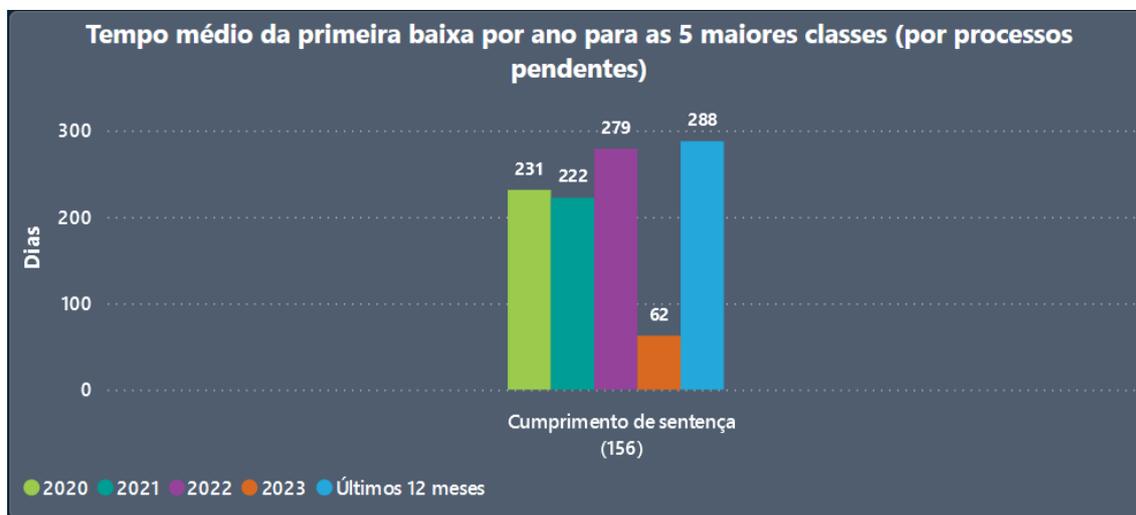
uma tendência específica. Em 2024 apresentou, até novembro, a maior média da série histórica, com 309 dias.

Gráfico 39 - Justiça Eleitoral – Tempo médio da primeira baixa – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 40 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio da primeira baixa – 1 Grau

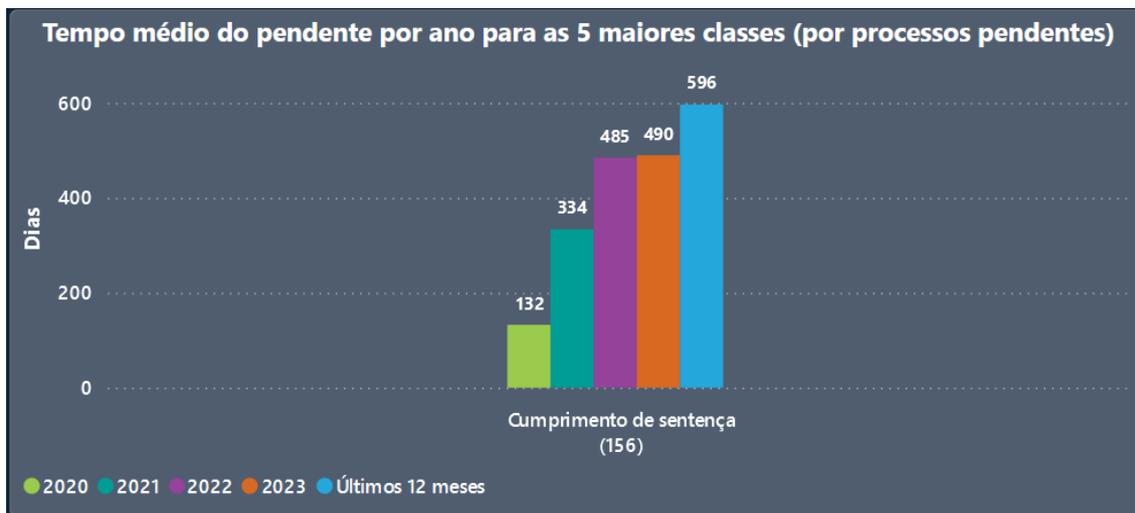


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 39 e 40

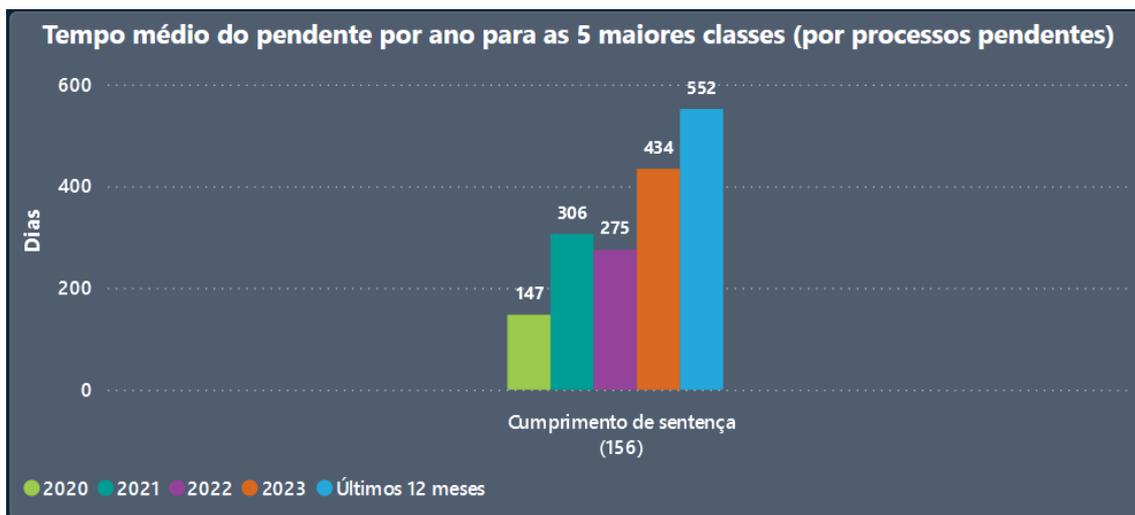
De pronto, nos gráficos do tempo médio da primeira baixa é possível perceber que tanto a Justiça Eleitoral quanto o TRE-BA apresentaram os maiores tempos médios da série nas eleições de 2022 e 2024, o que indica uma perspectiva de redução para 2025 em relação a 2024.

Gráfico 41 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do pendente – 1 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 42 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do pendente – 1 Grau

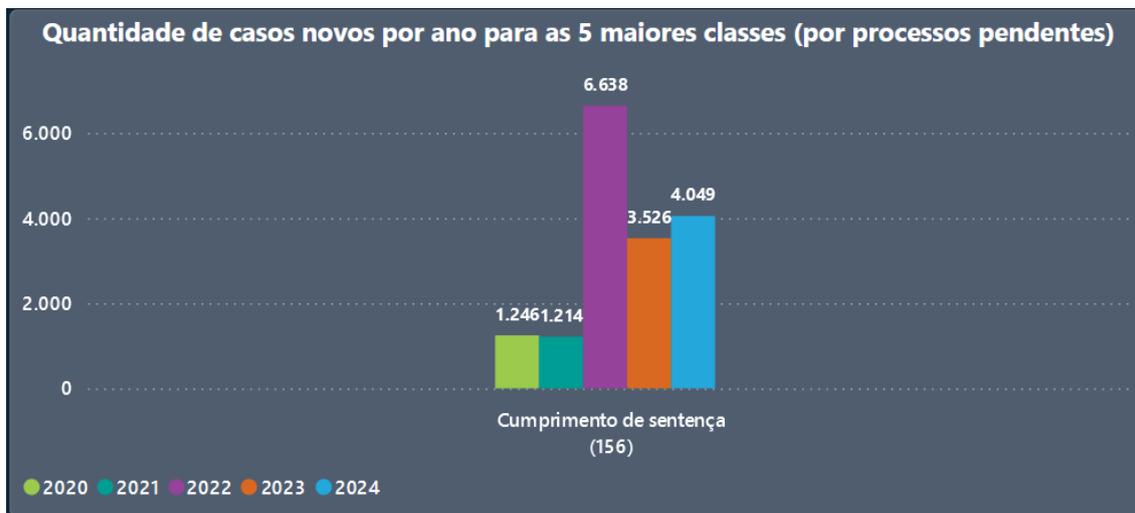


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 41 e 42

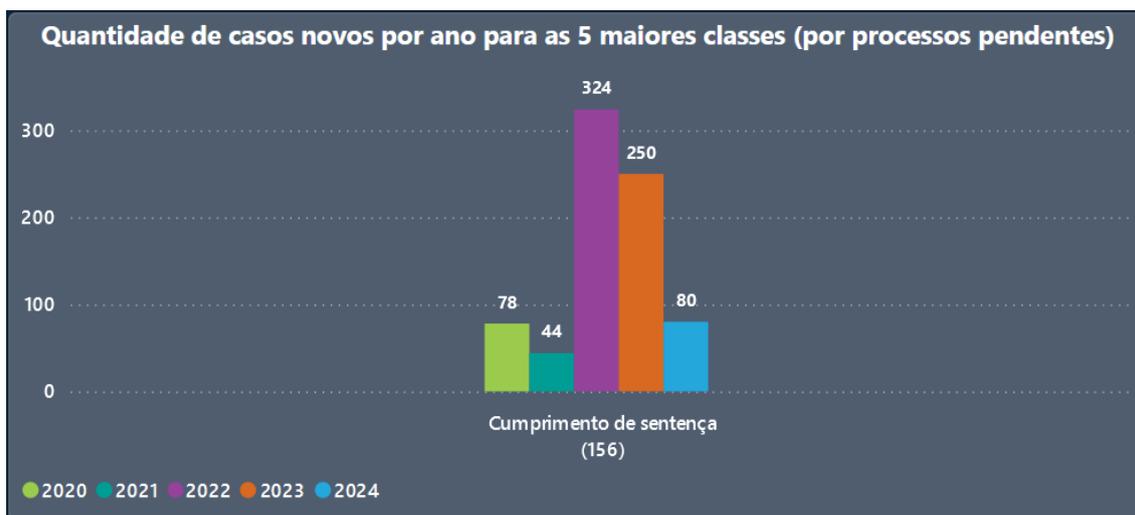
O tempo médio do pendente tanto no ramo especializado quanto no Eleitoral baiano apresentou tendência de aumento nos anos após eleições gerais ou municipais, indistintamente. Considerando que em 2024 esse tempo já foi o maior da série, a expectativa é que aumente ainda mais em 2025.

Gráfico 43 - Justiça Eleitoral – Casos novos – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 44 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos novos – 2 Grau

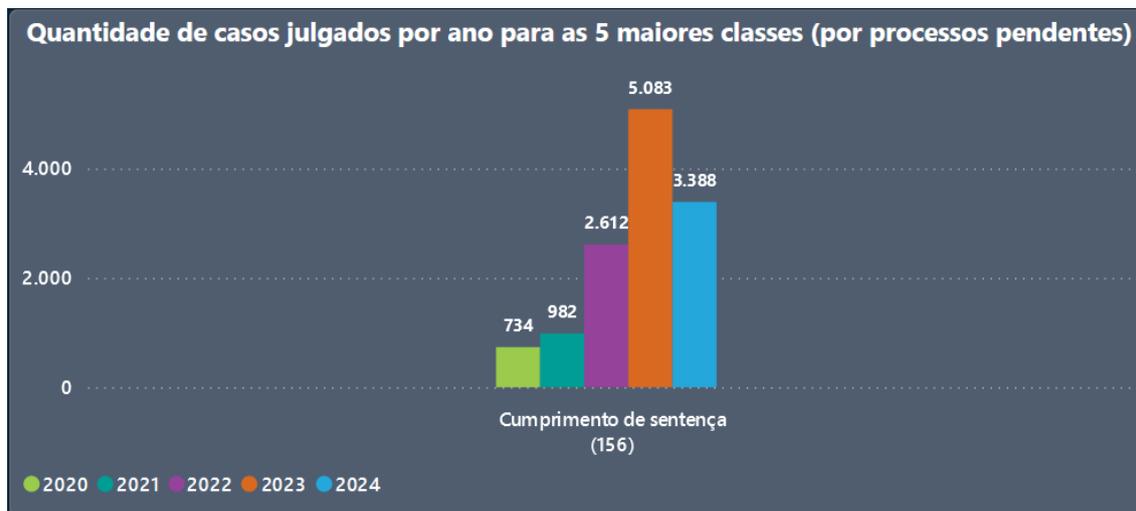


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 43 e 44

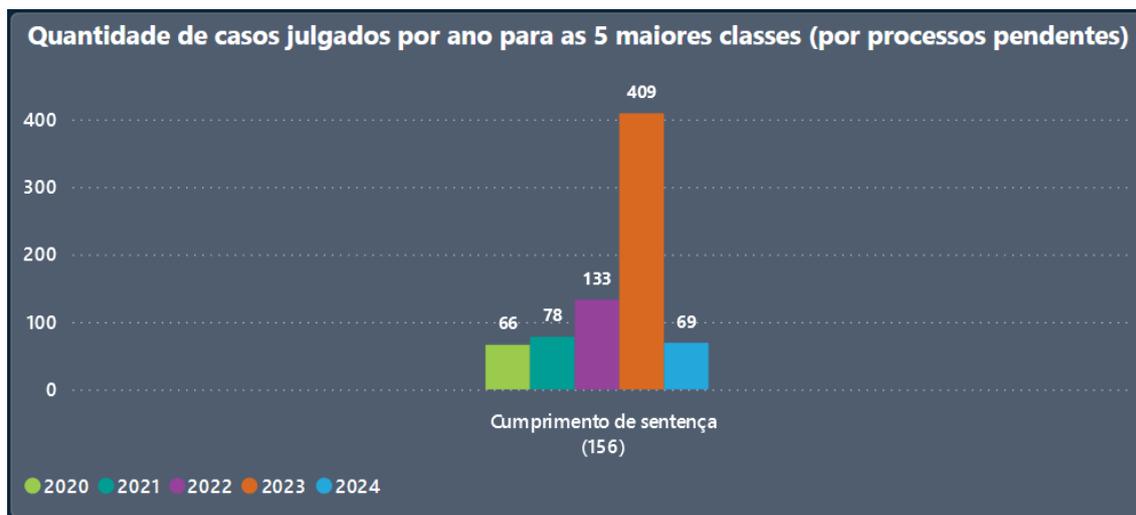
Observando os gráficos 43 e 44 é possível perceber que o aumento expressivo de casos novos no segundo grau ocorreu em 2022, no ano da eleição geral. A diferença é que no ramo especializado depois da queda em 2023 houve uma retomada do crescimento em 2024, ainda abaixo do observado em 2022, enquanto no TRE-BA, em particular, em 2024 os casos novos permaneceram abaixo dos dois anos anteriores.

Gráfico 45 - Justiça Eleitoral – Casos julgados – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 46 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos julgados – 2 Grau



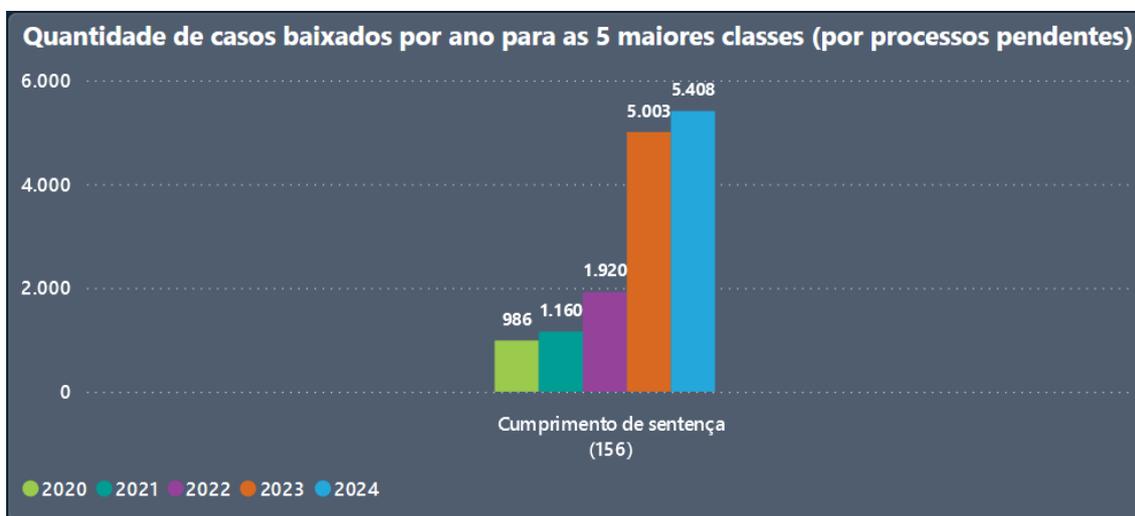
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 47 e 48

Em relação aos casos julgados, 2023, o ano posterior à eleição geral, foi o ano mais expressivo para o segundo grau, o que faz sentido, uma vez que os casos originários dos cumprimentos de sentença ingressaram maciçamente em 2022 e estavam maduros para julgamento no ano posterior. A diferença em relação ao TRE-BA especificamente é que o número de casos julgados em 2024 só não foi menor que em 2020. Mas tal dado não

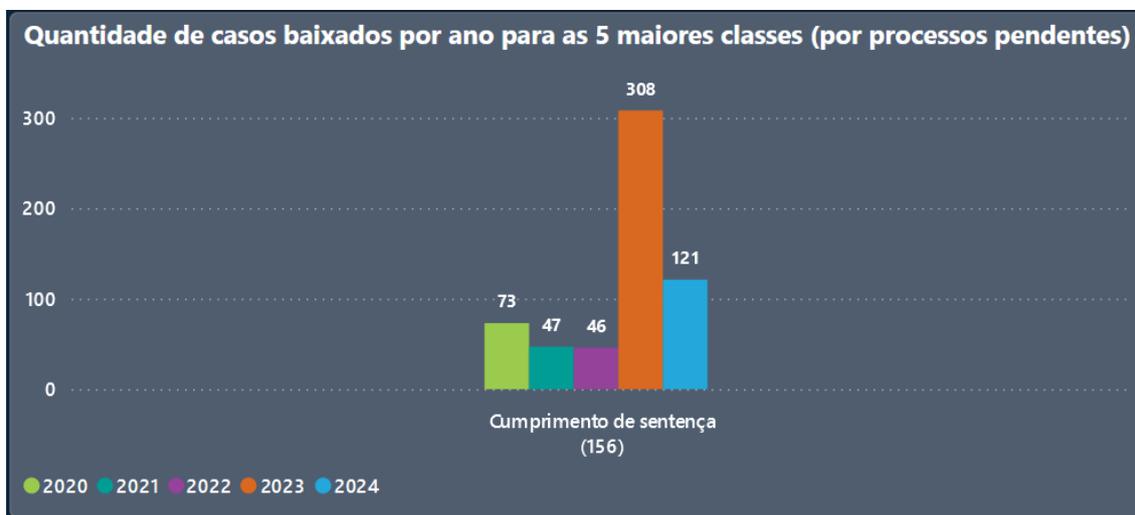
chega a ser preocupante considerando que só ingressaram 80 casos novos em 2024 e o gráfico n.º 52 aponta a existência de 92 casos pendentes até novembro do ano em curso.

Gráfico 49 - Justiça Eleitoral – Casos baixados – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 50 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos baixados – 2 Grau

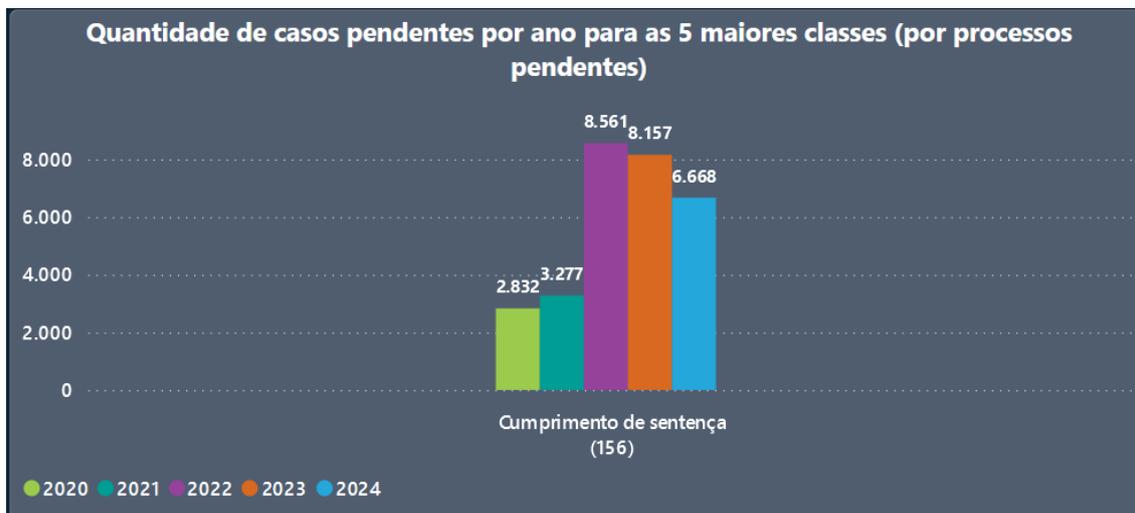


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 49 e 50

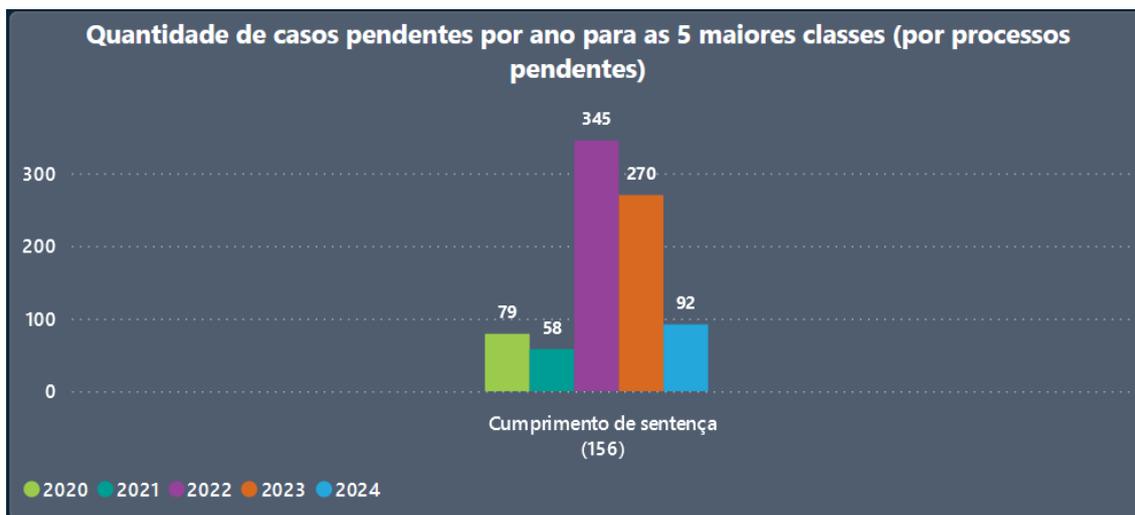
O número de casos baixados pelo segundo grau do ramo da Justiça Eleitoral manteve-se em crescimento desde 2020. No caso do TRE-BA, em 2024 o número de baixados voltou para patamar mais compatível com o de 2020.

Gráfico 51 - Justiça Eleitoral – Casos pendentes – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 52 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Casos pendentes – 2 Grau



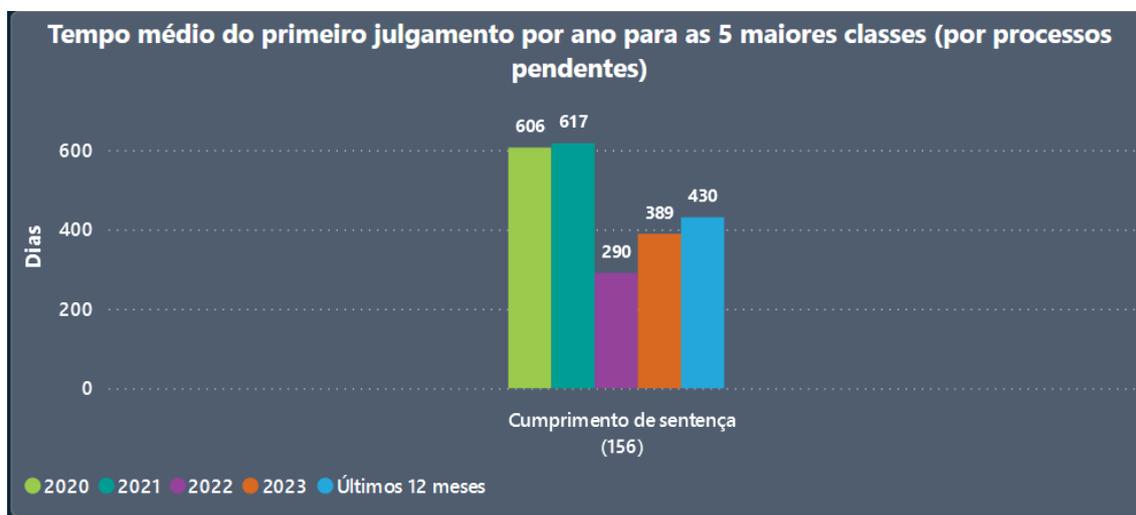
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 51 e 52

No tocante ao número de casos pendentes, o que se observa é uma tendência consistente de redução desde o ano de 2023, tanto na Justiça Eleitoral quanto no TRE-BA, o que pode indicar um bom grau de resolutividade dos processos na instância. Considerando que no TRE-Ba a tendência, de acordo com a série, tem sido a redução do número de casos após anos eleitorais, independente do tipo de eleição, espera-se que os dados de

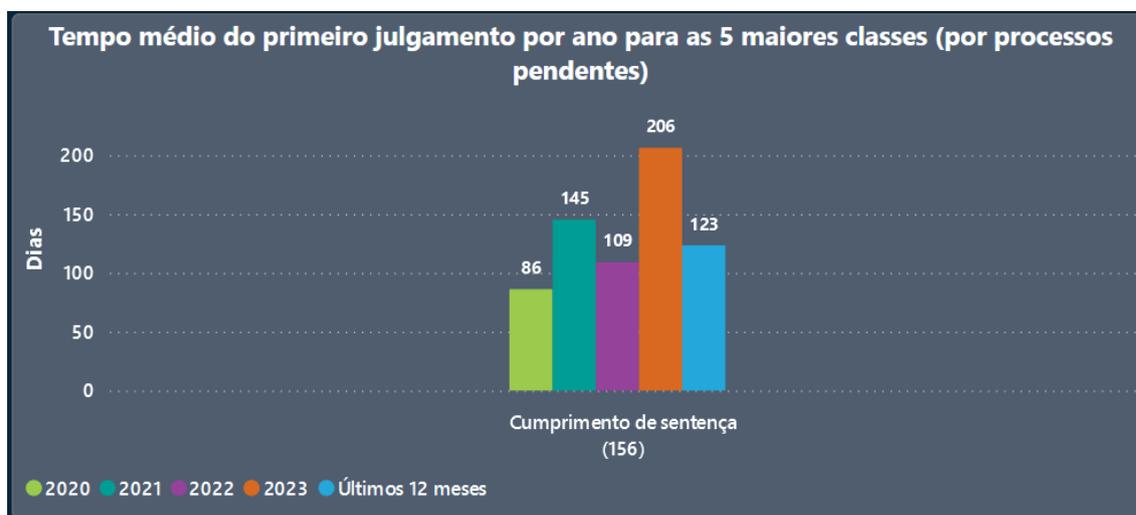
2025 sejam inferiores aos dados finais de 2024.

Gráfico 53 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do primeiro julgamento – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 54 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do primeiro julgamento – 2 Grau



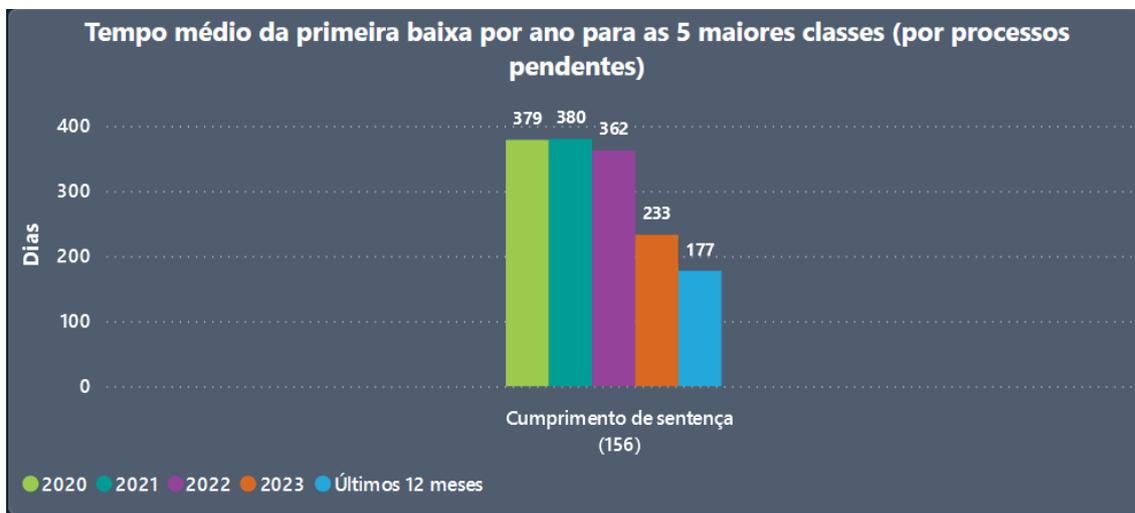
Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 53 e 54

Em relação ao tempo médio do primeiro julgamento no segundo grau da Justiça Eleitoral percebe-se que houve um crescimento em 2021 e depois uma queda significativa em 2022, para retomar um leve crescimento nos dois últimos anos. Já no TRE-BA, o que se depreende do gráfico n.º 54 é que o tempo tende a aumentar nos anos posteriores às eleições, o que indica que poderemos ter um aumento no tempo médio do

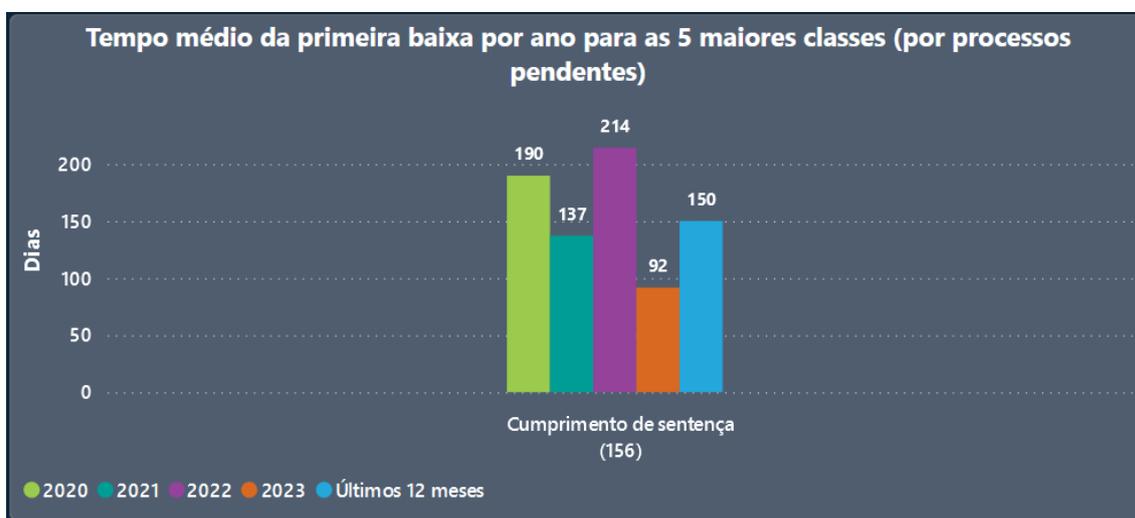
primeiro julgamento em 2025, em relação a 2024.

Gráfico 55 - Justiça Eleitoral – Tempo médio da primeira baixa – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 56 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio da primeira baixa – 2 Grau

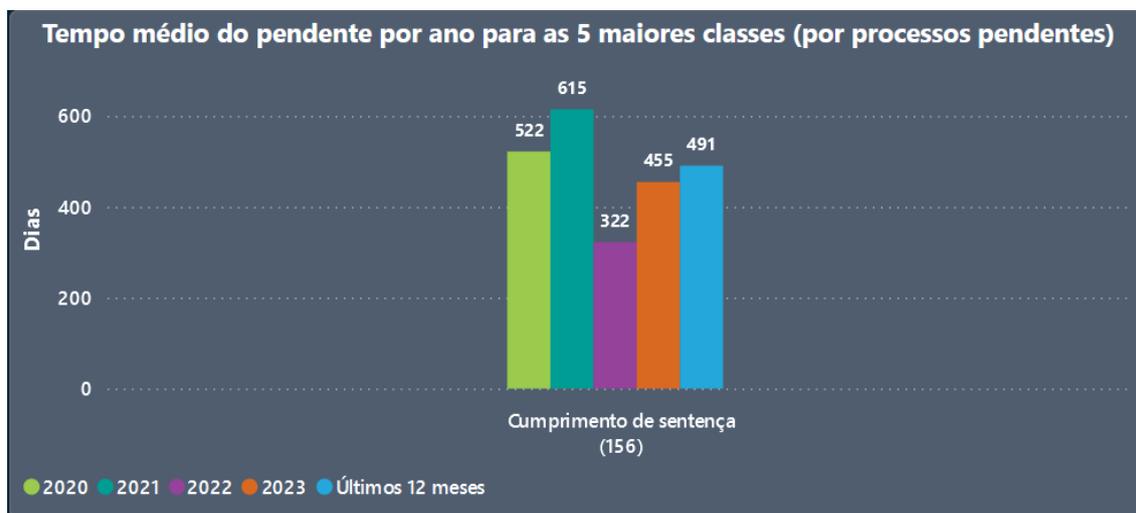


Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 55 e 56

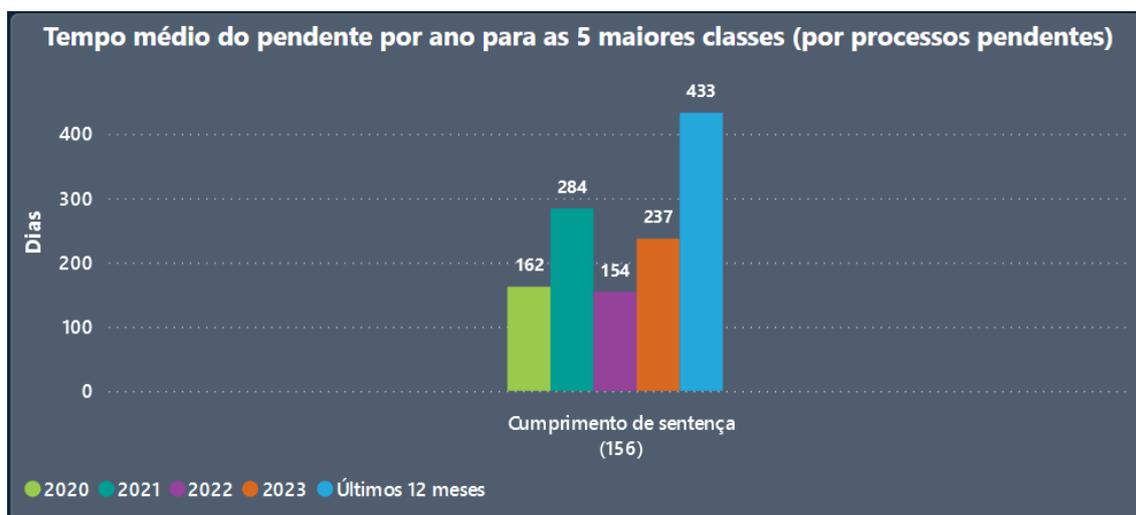
O que se observa da análise dos gráficos 55 e 56 é que os tempos médios da primeira baixa dos processos de cumprimento de sentença no segundo grau do TRE-BA são, em todos os anos da série, inferiores aos da Justiça Eleitoral, considerada coletivamente.

Gráfico 57 - Justiça Eleitoral – Tempo médio do pendente – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Gráfico 58 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Tempo médio do pendente – 2 Grau



Fonte: DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (situação processual em 30/11/2024)

Análise dos Gráficos 57 e 58

Os tempos médios do pendente em ambos os gráficos indicam tendência de aumento em anos após eleições, com uma peculiaridade que no ano de 2024 ele se manteve alto, o que poderá indicar um aumento em 2025, em relação a 2024 e, no caso do TRE-BA, poderemos ter o maior tempo médio do pendente da série, em 2025.

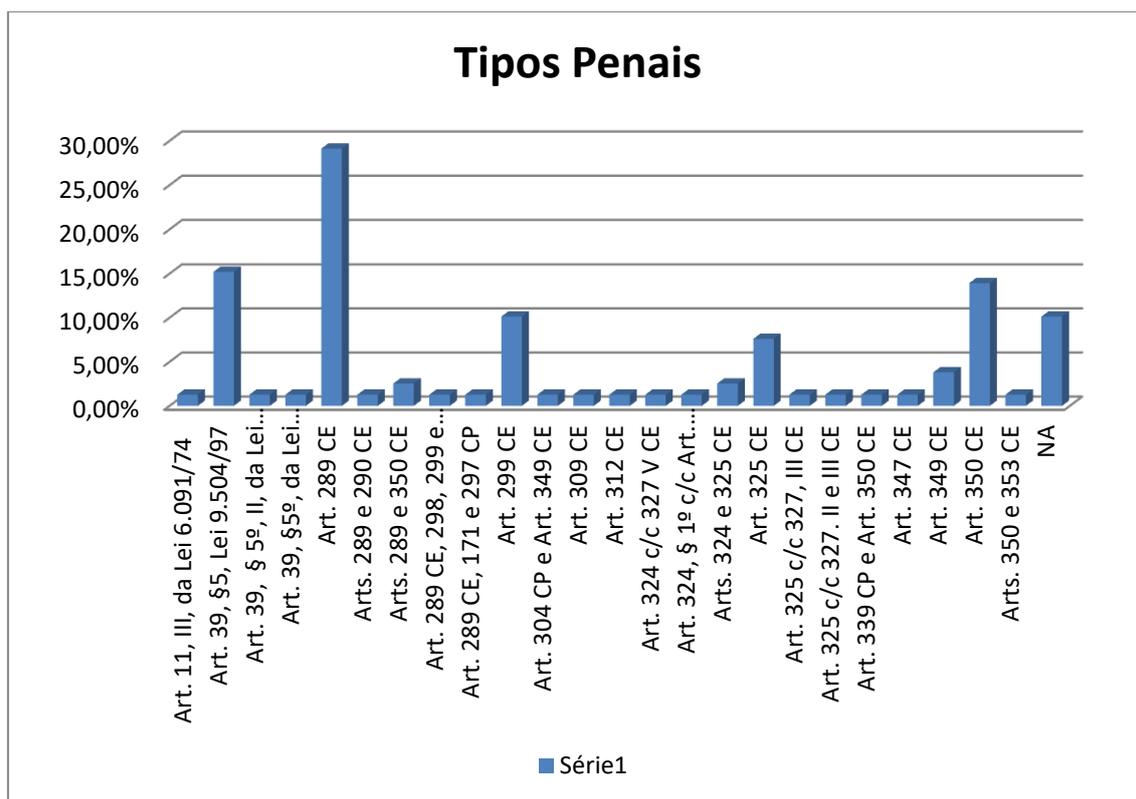
2.3. Resultados da Amostra Analisada – Ação Penal Eleitoral – 1 Grau

A análise específica de 79 ações penais que estavam pendentes no 1º grau de jurisdição em 31/12/2023 e ainda não tinham sido arquivadas em outubro de 2024, trouxe alguns dados interessantes para compreendermos melhor os números divulgados na primeira parte da pesquisa. Ressaltando que a única ação penal tramitando no segundo grau no período de aferição não foi detalhada no estudo em função de matéria sigilosa.

No caso das ações penais eleitorais, na ausência de rito processual específico, aplica-se, majoritariamente, o previsto no Código de Processo Penal e seus institutos, a exemplo da suspensão condicional do processo, da transação penal e do acordo de não persecução penal, no que lhes for cabível.

As orientações processuais para o trâmite das ações penais eleitorais são embasadas, em geral, nos artigos regulamentadores do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) e Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941).

Gráfico 59 – Incidência por tipo penal



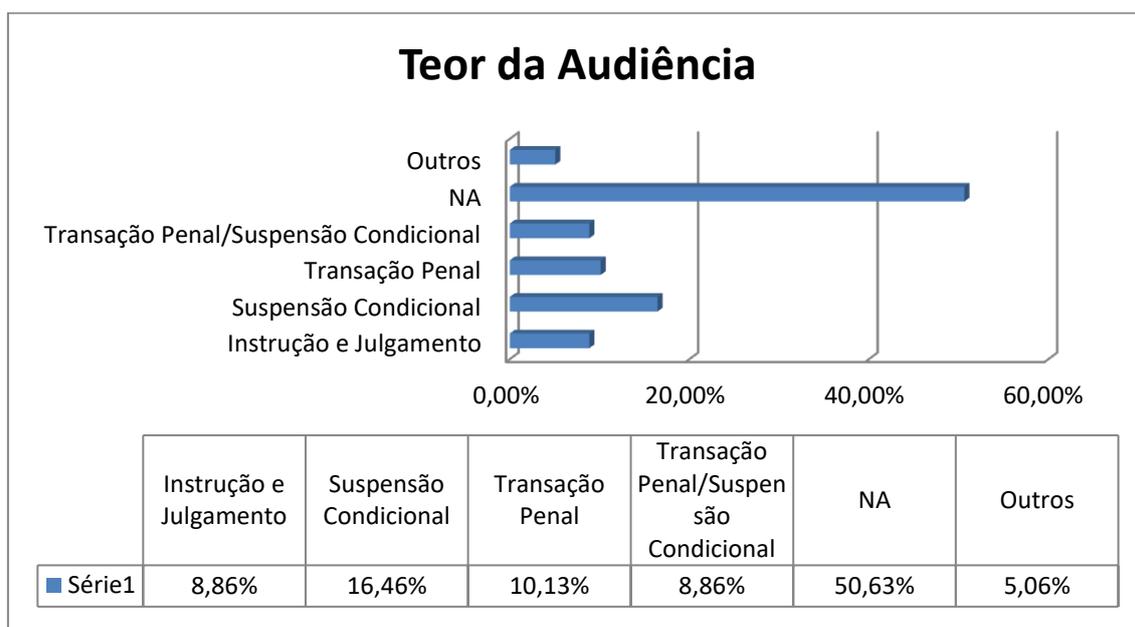
Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico 59 mostra que o art. 289 do Código Eleitoral (inscrição eleitoral fraudulenta) representa cerca de 30% de todos os casos analisados. Em seguida vem os crimes do art. 39, §5º da Lei nº 9.504/97 (crimes praticados no dia das eleições); dos arts. 349 e 350

do CE (falsidade material e ideológica); art. 299 do CE (captação ilícita de sufrágio); 324 e 325, do CE (crimes contra a honra).

As ações penais analisadas indicam maioria de crimes relacionados com inscrição fraudulenta e emprego de falsificação, seja material seja ideológica, além dos crimes praticados no dia da eleição, como o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos; a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet como as práticas ilícitas eleitorais mais frequentes. O que implica dizer que a grande maioria dos casos é elegível para oferta de transação penal ou suspensão condicional do processo. Esse fato viabiliza, em tese, soluções negociadas mais efetivas para os processos em andamento.

Gráfico 60 – Teor da Audiência



Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico 60 mostra que cerca de 35% das audiências realizadas foi para tratar de transação penal e suspensão condicional do processo com as partes. Apenas 8,86% foi audiência para instrução e julgamento dos autos, com oitivas de testemunhas e interrogatório das partes. Em praticamente 50% dos casos não foram observadas audiências. Muito desse dado se deve à dificuldade em localizar os réus, sobretudo nos processos com data de autuação mais antiga. Como boa parte dos crimes apurados

envolvem uso de fraude e falsificação, muitos dos réus não residem de fato no local da consumação do crime e para localizá-los são utilizados sistemas de cadastros nacionais, a exemplo do próprio sistema Elo, de cadastro nacional de eleitores. Além disso, há o fator migratório a ser considerado em cidades do interior do Estado. O fato é que os processos autuados há mais tempo sem solução definitiva implicam, em sua maioria, em processos cujos réus não tiveram sua localização conhecida.

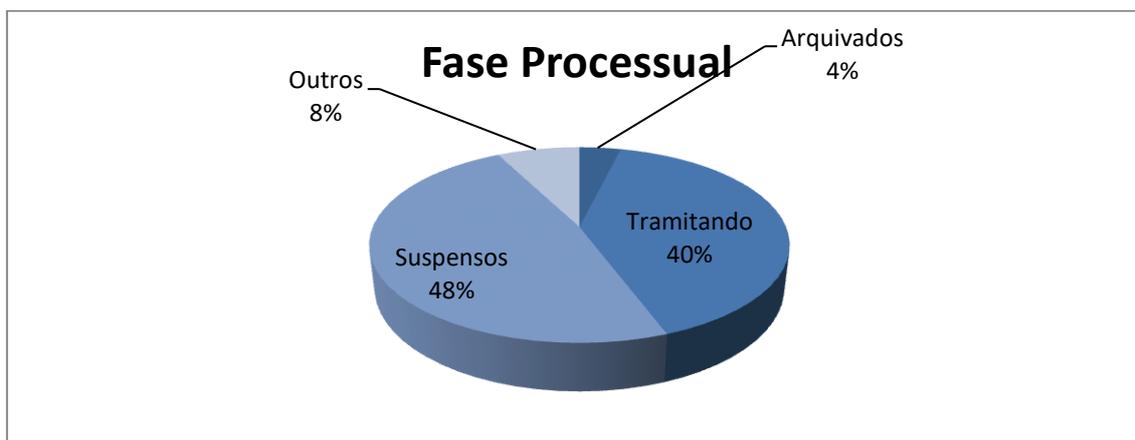
A transação penal é um instrumento previsto na Lei 9.099/95 que permite a solução de conflitos penais de menor potencial ofensivo sem a necessidade de instauração de um processo judicial completo. Ao Ministério Público autoriza-se a proposição de um acordo ao acusado, que pode ser o pagamento de uma multa, a prestação de serviços comunitários, dentre outras medidas alternativas, para se evitar a instauração da ação penal. Com isso busca-se uma solução mais rápida e que ao mesmo tempo atenda proporcionalmente às necessárias reprimendas da conduta praticada e evite sobrecarregar o sistema judiciário e penitenciário com infrações penais de menor gravidade, sem emprego de violência, sobretudo. As infrações de menor potencial ofensivo elegíveis para a transação penal são aquelas com pena máxima prevista não superior a dois anos de detenção ou prisão simples. O acusado não pode ter sido condenado anteriormente por crime, nem ter recebido o benefício da transação penal nos últimos cinco anos. Havendo a aceitação pelo acusado o acordo deve ser homologado pelo juiz eleitoral que analisa a legalidade e adequação do acordo. Cumpridas as condições estabelecidas no acordo o processo segue para arquivamento.

Já a suspensão condicional do processo está prevista no art. 89 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 77 do Código Penal. A medida é admitida nos crimes cuja pena mínima privativa de liberdade não exceda a 1 (um) ano. O período de suspensão do processo é de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e somente pode ser oferecido quando verificado que o acusado não responde concomitantemente a outro processo pelo qual seja possível oferecer a suspensão, bem como se constatada a sua primariedade. Além disso, deve ser observado o atingimento dos requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, em especial, a ausência de reincidência e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício. As condições impostas envolvem desde a reparação do dano, à proibição de frequentar determinados lugares; de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz até o comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo,

mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Assim, cumprida a condição imposta durante o período de prova (que varia de 2 a 4 anos) sem que tenha havido revogação do benefício, o processo e a punibilidade serão extintos.

Percebe-se, assim, como já mencionado anteriormente, que pelos tipos penais vistos no gráfico 59 a maioria das ações penais eleitorais são elegíveis para transação penal e/ou suspensão condicional do processo, o que pode tornar o trâmite mais ágil. O grande problema é a quantidade de processos com réus não localizados.

Gráfico 61 – Fase processual, em outubro/2024



Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico 61 demonstra que há uma quantidade maior de processos suspensos (48%) do que efetivamente tramitando (40%). A grande quantidade de processos suspensos/sobrestados se deve, sobretudo, à falta de citação do réu ou sua citação por edital. Observou-se que muitos processos suspensos já contam com certidão de controle dos prazos prescricionais, conforme orientação do CNJ, mas para além desse controle, é fundamental que sejam implementadas rotinas para localização dos réus, com a consulta constante de cadastros e sistemas disponíveis. Não há um padrão de tratamento processual nesses casos, havendo zonas que fazem consultas trimestrais ao Elo, outras semestrais. Em outros casos as zonas abrem vista periodicamente ao MPE, para manifestação acerca de possíveis diligências. Enfim, não foi possível perceber uma orientação clara sobre os procedimentos para busca de réus não localizados nos autos analisados.

Foram observados ainda, processos pendentes de movimentação por longos períodos nos Cartórios, o que pode ser minimizado pela intensificação do monitoramento

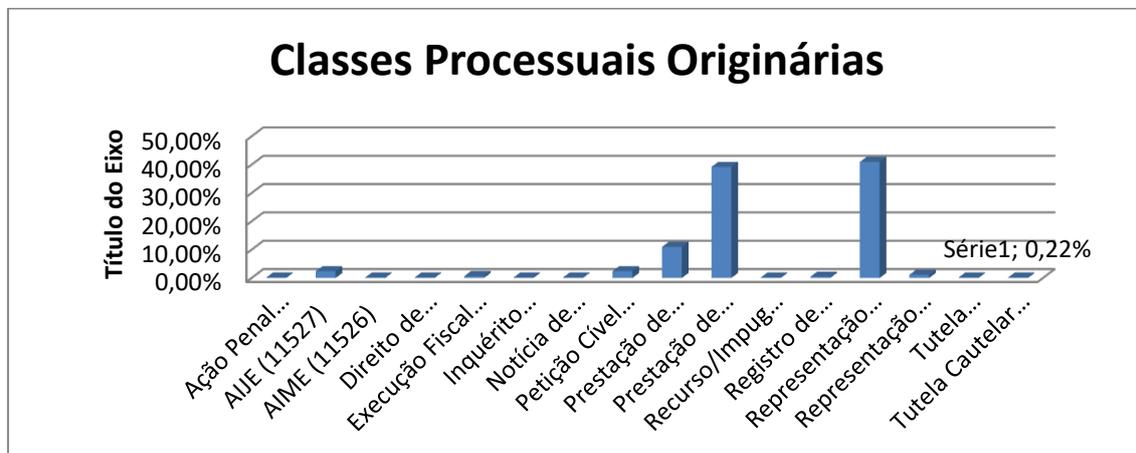
processual e inspeccional. O monitoramento e a realizaço de inspeccoes em parte do acervo analisado resultou em correccoes de tramitaço processual, a exemplo da dificuldade maciça que os Cartorios Eleitorais demonstraram em lidar com a evoluço de classe decorrente do recebimento das denncias. Foram verificadas accoes penais nas quais a autuaço na classe 11528 ocorreu quando ainda nem havia denncia recebida e outras foram objeto de retificaço de classe em lugar da evoluço. Essas falhas de lançamento correto de classe e movimento implicam em prejuzo para os indicadores processuais apurados.  importante que seja bem demarcado nas orientaçoes para os Cartorios Eleitorais a autuaço dos inquritos policiais enquanto estes estiverem em andamento e sua respectiva evoluço para a classe “ao penal” a partir do recebimento da denncia. Emerge, assim, a importncia de se criar e difundir uma padronizaço nos procedimentos adotados pelos cartorios eleitorais; elaboraço ou atualizaço de manuais, roteiros e informativos para uniformizaço das informaçoes e procedimentos.

2.4.Resultado da Amostra Analisada – Cumprimento de Sentença – 1 Grau

Foram analisadas 454 accoes de cumprimento de sentença que estavam pendentes no 1 grau de jurisdiço em 31/12/2023 e ainda no tinham sido arquivadas em outubro de 2024.

A tramitaço dessa classe processual  regulamentada, sobretudo, pela Resoluço TSE n. 23.709/2022, que dispoe sobre o procedimento de execuço e cumprimento de decisoes impositivas de multas e outras sanccoes de natureza pecuniria, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral.

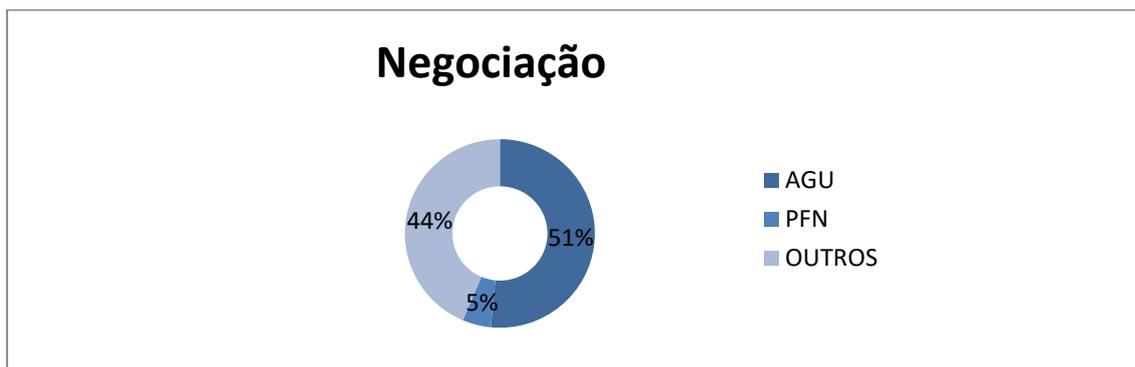
Grafico 62 – Incidncia das Classes Processuais Originrias



Fonte: Dados da pesquisa

As classes processuais originárias dos cumprimentos de sentença no primeiro grau de jurisdição são, sobretudo, as ações de prestação de contas eleitorais e anuais partidárias, bem como as representações.

Gráfico 63 – Histórico de Execução/Negociação



Fonte: Dados da pesquisa

Dos dados analisados verifica-se que a grande maioria (51%) contou com intervenção da Advocacia Geral da União – AGU no processo de execução. Apenas 5% dos casos contaram com intervenção da PFN e os 44% restantes ou não tem negociação ainda ou teve pagamento/parcelamento direto com o Juízo ou com o MPE.

Importante destacar que, segundo informativo nº 29/2024¹² – Execução de Multas Judiciais Eleitorais – SEPRO INFORMA, da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, atualmente, a execução das multas judiciais eleitorais possui como legitimada ativa a Advocacia-Geral da União - AGU e, subsidiariamente, o Ministério Público Eleitoral - MPE. Trata-se de uma novidade, destaca a unidade, pois, anteriormente, as sanções dessa natureza eram executadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, após inscrição do débito em dívida ativa da União. Talvez por essa razão ainda vejamos a diversidade de legitimados na execução das obrigações.

Dito isso, da leitura do art. 33 da Res. TSE nº 23.709/22 e do informe nº 29/2024 supracitado, depreende-se que, após o trânsito em julgado do processo em que foi aplicada a multa judicial eleitoral, a recomendação é que se registre no livro de multas o lançamento do código ASE no ELO, se for o caso, e:

a) No caso de multas judiciais eleitorais com valores superiores a R\$ 20.000,00, o

processo seja remetido à AGU, pelo prazo de 30 dias, para, querendo, apresentar o cumprimento de sentença. Porém, no caso de inércia da AGU, o processo deve ser remetido ao MPE, pelo mesmo prazo e com a mesma finalidade;

b) Multas judiciais eleitorais com valores iguais ou inferiores a R\$ 20.000,00 tenham seus autos remetidos imediatamente ao MPE, pelo prazo de 30 dias, para, querendo, apresentar cumprimento de sentença.

Ressalte-se que não há consenso ainda acerca da legitimidade do MPE, porém não há qualquer decisão com repercussão geral que impeça a aplicação das disposições da Res. TSE nº 23.709/22.

Já no tocante à necessidade (ou não) de intimação da devedora ou do devedor, após o trânsito em julgado, para pagamento da multa antes da remessa do processo à AGU ou ao MPE, existem 2 posicionamentos:

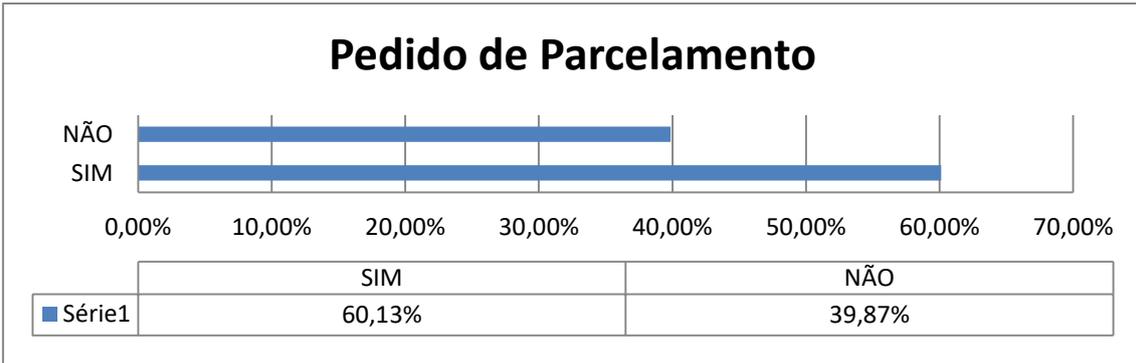
1) Após o trânsito em julgado da sentença/acórdão que aplicou multa judicial eleitoral, deve-se, depois do lançamento no livro de multas e no ELO (se for o caso), intimar de ofício a devedora ou o devedor para pagamento no prazo de 30 dias, por força do art. 3º, da Portaria da Presidência TRE/BA nº 350/2015. Somente após o decurso desse prazo sem pagamento é que haveria a remessa dos autos à AGU ou MPE;

2) Com a edição da Resolução TSE 23.709/22, o art. 3º da Portaria TRE/BA nº 350/2015 teria perdido a eficácia e não haveria mais a necessidade de intimação, de ofício e antes da remessa à AGU ou ao MPE, da devedora ou do devedor para pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias.

Nesse caso, por força do art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/22, que se refere ao procedimento do art. 523 e ss. do CPC, somente haveria a intimação da devedora ou do devedor para pagamento se houver requerimento do exequente e, nesse caso, seria aplicado o prazo de 15 dias.

Da análise processual percebe-se que não há um padrão, em que pesem as orientações referidas, em relação ao procedimento adotado pelos Cartórios Eleitorais, refletindo essa dualidade de posicionamentos.

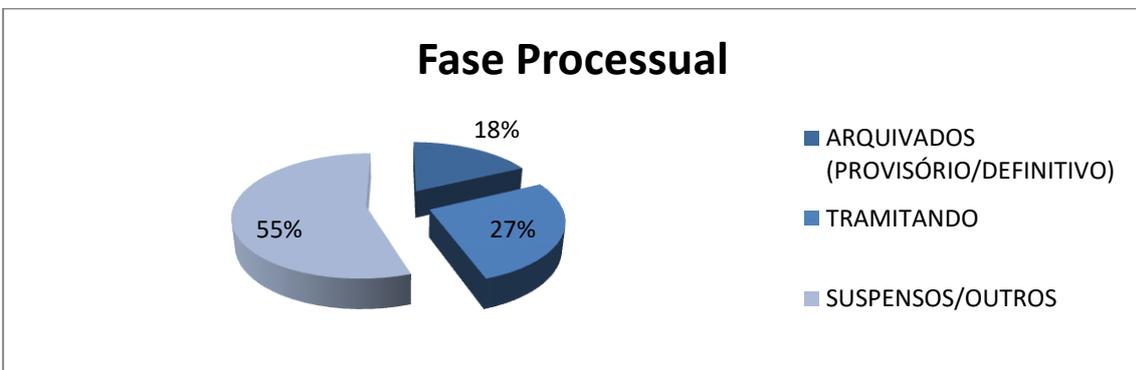
Gráfico 64 – Pedido de Parcelamento



Fonte: Dados da pesquisa

Por meio do estudo foi possível verificar que muitos processos estão suspensos/sobrestados em razão de acordo entre a AGU e a parte executada, parcelado em até 60 vezes. O parcelamento é direito do executado e foi acionado em 60% dos casos analisados, significando uma grande possibilidade de solução negociada dos cumprimentos de sentença, devendo ser estimulado pelos Cartórios Eleitorais, dada a complexidade dos procedimentos executórios.

Gráfico 65 – Fase Processual



Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico 65 mostra que 55% dos casos de cumprimento de sentença estavam suspensos/sobrestados à época da coleta dos dados, provavelmente em decorrência de acordo de parcelamento com a AGU; 27% estão tramitando e os 18% restantes foram arquivados provisória ou definitivamente.

Da análise processual observou-se:

- A existência de processos com a obrigação cumprida, mas pendente de sentença extinguindo a execução;
- Processos que foram evoluídos indevidamente para cumprimento de sentença,

sem multa ou recolhimento a ser executado, apesar da orientação para que só seja realizada a evolução da classe processual para cumprimento de sentença em caso de apresentação de petição de cumprimento pelo legitimado (AGU ou MPE) ou, então, se houver parcelamento concedido à parte para cumprimento voluntário da obrigação;

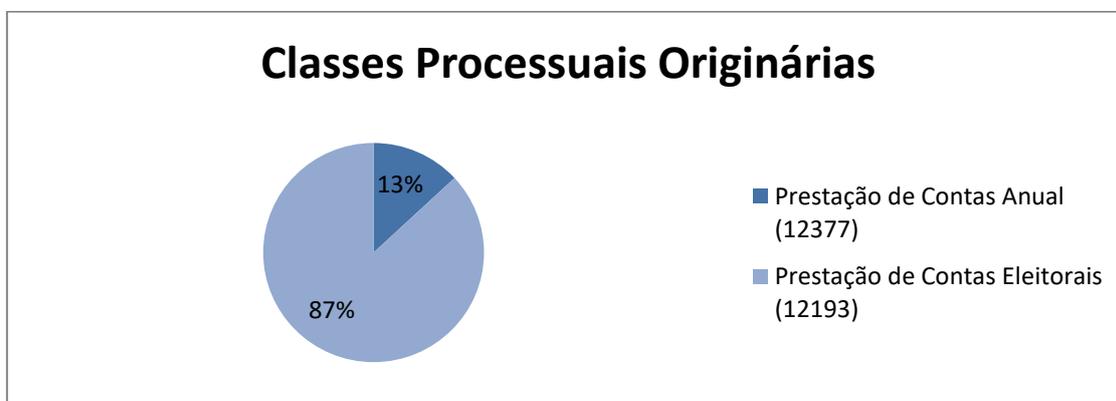
- Duração excessiva na tramitação de alguns processos, que por vezes ficam pendentes de movimentação por longos períodos por parte do Cartório, fato muitas vezes identificados quando da realização de inspeção;
- Tramitação processual, com processos arquivados sem o recolhimento de valores devidos e desarquivados depois de um tempo para cobrança/execução;
- Necessidade de rever/atualizar os manuais (roteiros/cartilhas) acerca dos processos de cumprimento de sentença, para garantir a evolução da classe judicial na fase correta e a razoável duração do processo de execução.

2.5.Resultado da Amostra Analisada – Cumprimento de Sentença – 2 Grau

Foram analisadas 84 ações de cumprimento de sentença que estavam pendentes no 2º grau de jurisdição em 31/12/2023 e ainda não tinham sido arquivadas em outubro de 2024.

A tramitação dessa classe processual é regulamentada, sobretudo, pela Resolução TSE n.º 23.709/2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral.

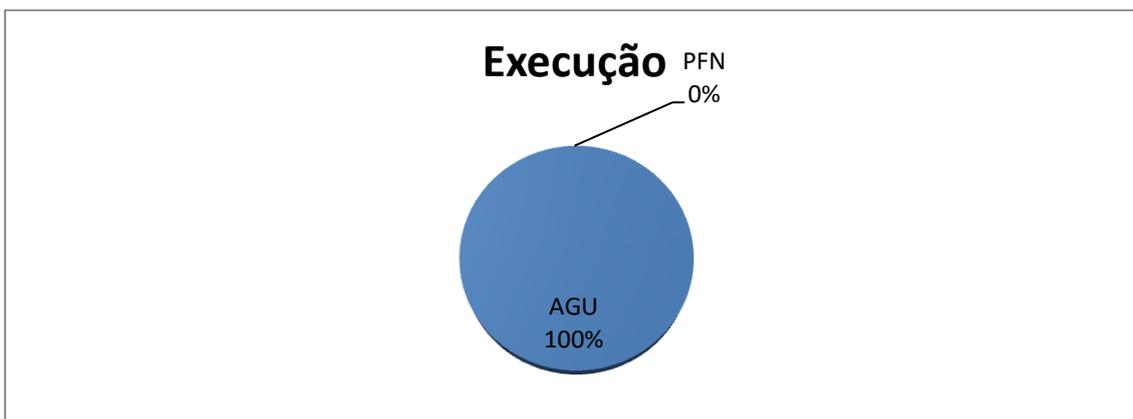
Gráfico 66 – Classes Processuais Originárias



Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico 66 demonstra que as ações analisadas no 2º grau de jurisdição apresentaram classes processuais originárias de prestação de contas eleitorais (87%) e prestação de contas anual partidária (13%). Ao contrário do 1º grau de jurisdição, as representações não fizeram parte da amostra.

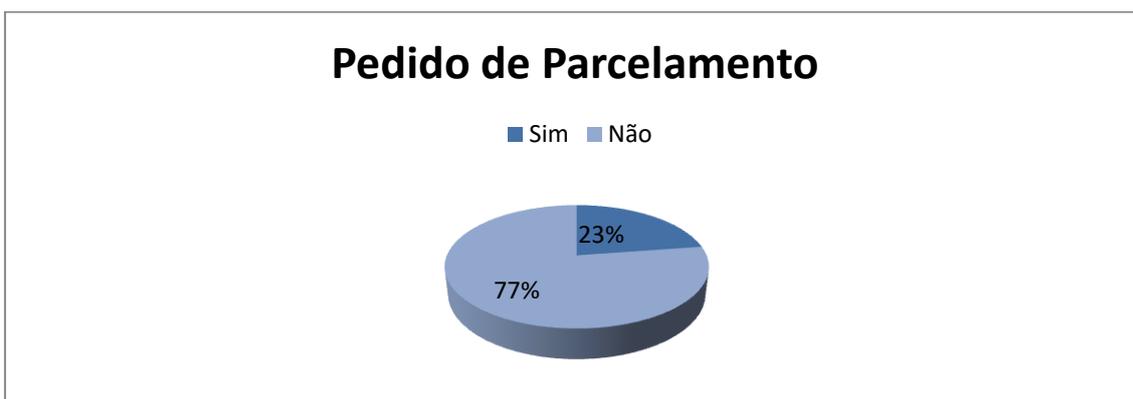
Gráfico 67 – Histórico de Execução/Negociação



Fonte: Dados da pesquisa

No segundo grau de jurisdição 100% das ações com negociação/execução em trâmite foram identificadas como negociadas/executadas perante a AGU. Aqui não parece haver posicionamentos divergentes acerca do legitimado para a execução dos valores devidos.

Gráfico 68 – Pedido de Parcelamento

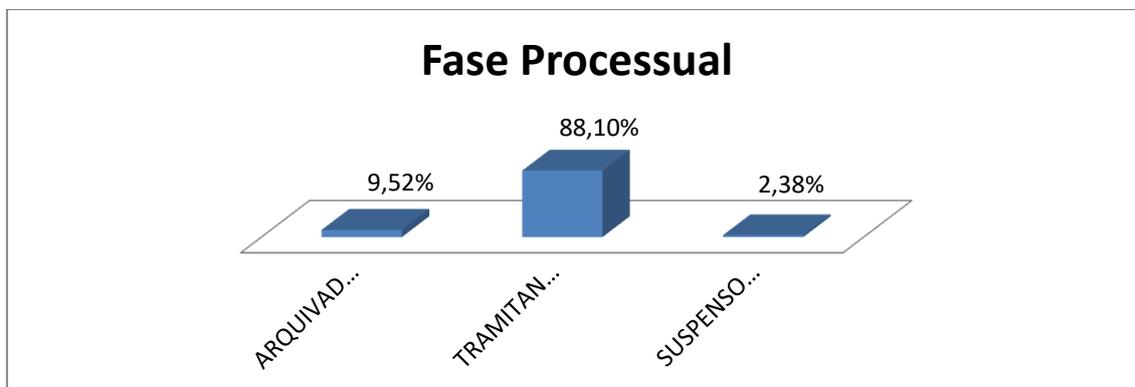


Fonte: Dados da pesquisa

Ao contrário do 1º grau de jurisdição, na maioria dos casos perante o 2º grau não foi

observado pedido de parcelamento (77%).

Gráfico 69 – Fase Processual



Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico 69 demonstra que a maioria das ações analisadas se encontram tramitando (88,10%), enquanto apenas 2,38% estavam suspensas ou sobrestadas e 9,52% estavam arquivadas/baixadas.

Em decorrência do levantamento realizado acerca da tramitação dos cumprimentos de sentença no segundo grau de jurisdição, apresentamos algumas observações sobre as dificuldades verificadas:

- Falta de cultura de cumprimento voluntário: muitos devedores não têm uma cultura de cumprimento voluntário das obrigações judiciais, especialmente em questões eleitorais. Essa mentalidade agrava a questão da compreensão sobre a necessidade de cumprimento das sanções pecuniárias impostas pela Justiça Eleitoral, que, por vezes, são desconhecidas pelos devedores;
- Dificuldade em localizar o devedor: a localização dos devedores, por vezes, também é um obstáculo significativo, comprometendo a eficácia das medidas executivas;
- Dificuldade em encontrar patrimônio do devedor quando não há adimplemento voluntário ou pedido de parcelamento: a identificação de bens que possam ser penhorados tem se mostrado um desafio constante, dificultando a efetividade da execução. Muitas vezes, os devedores não possuem bens registrados em seu nome ou têm patrimônio oculto, o que torna ineficaz o processo de execução;
- Necessidade de atualização de cálculos: a demora na tramitação dos processos exige a atualização frequente dos cálculos, o que pode gerar inconsistências e atrasos

julgamento (1.198 dias), primeira baixa (1.152 dias) e dos pendentes (1.280 dias) em relação às ações penais eleitorais, justificando, assim, a inclusão dessa classe no acervo de processos antigos do TRE-BA, e portanto, na presente pesquisa. Como **fatores que podem interferir no tempo dos indicadores processuais**, identificados na segunda parte da pesquisa, referente à análise processual de 79 processos do acervo deste Regional, podem ser citados:

- Dificuldade dos Cartórios Eleitorais em identificarem o momento correto para evolução da classe para ação penal eleitoral, uma vez que foram observadas autuações de ações penais antes do recebimento da denúncia e manutenção do inquérito policial posteriormente a essa, bem como retificações de classe em lugar de evoluções;
- Demora para realização de atos processuais, a exemplo das citações e da marcação e realização de audiências;
- Dificuldade de tramitação processual quando os autos se referem a múltiplos réus em situações processuais diferentes;
- Dificuldade para localização dos réus quando estes não mais residem na mesma localidade da conduta criminosa;
- Insuficiência de bancos cadastrais para tentativa de localização dos réus;
- Dificuldade para nomeação de defensores públicos ou dativos quando os réus não têm condições de constituírem seus próprios representantes legais;
- Ausência de padronização de procedimentos quando os réus não são localizados para citação pessoal.

Como sugestão para minimizar os efeitos decorrentes das dificuldades encontradas **recomendamos:**

- Realização de curso completo sobre o rito processual das ações penais eleitorais, desde a fase investigatória (incluindo os novos Juízos das Garantias) até a fase de eventual execução de pena condenatória;
- Orientação detalhada para o andamento das ações penais eleitorais em Manual específico;
- Orientação acerca dos bancos cadastrais, internos e externos, disponíveis para consultas quando for desconhecida a localização do réu;

- Padronização e orientação uniforme acerca dos procedimentos a serem seguidos quando os réus são citados por edital e tem sua localização desconhecida;
- Tratativas com a OAB/BA ou com a Defensoria Pública da União para estabelecer termo de cooperação e buscar uma solução para a disponibilização de defensor dativo aos réus que não tem condições de arcar com as despesas decorrentes de uma representação legal.

Considerando que o Tribunal tinha, em novembro de 2024, 113 casos pendentes e possivelmente esse número aumentará em decorrência dos inquéritos instaurados nas eleições, nada mais oportuno do que adotar algumas dessas medidas já no ano de 2025, que é um ano não eleitoral e os servidores e magistrados estão mais disponíveis para cursos e aperfeiçoamentos. O objetivo final é não só reduzir o estoque de processos antigos, mas viabilizar a tramitação mais célere das ações penais eleitorais.

No tocante às ações de cumprimento de sentença, no primeiro e segundo graus de jurisdição, embora seus tempos médios de primeiro julgamento (309 e 123 dias), primeira baixa (288 e 150 dias) e dos pendentes (552 e 433), sejam inferiores aos da ação penal, essa classe é significativamente mais numerosa em ambos os graus, tem um estoque pendente de 515 processos em novembro de 2024 e tende a aumentar na medida em que as ações de prestações de contas eleitorais e representações decorrentes das eleições forem sendo julgadas com aplicação de multas para cobrança.

Dito isso, cumpre elencar alguns **fatores que podem impactar na celeridade da prestação jurisdicional** encontrados na análise dos processos da **classe 156** tanto no primeiro quanto no segundo graus:

- Desconhecimento de alguns servidores/magistrados acerca das orientações da Corregedoria, por meio dos informativos da SEPRO, para a tramitação das ações de cumprimento de sentença, em especial, as orientações acerca do momento oportuno para a evolução da classe;
- Ausência de adoção de procedimento padrão após trânsito em julgado da ação originária, com a remessa para o legitimado para dar continuidade à execução;
- Dificuldade para cumprimento espontâneo das obrigações aplicadas e com trânsito em julgado;
- Dificuldade para localizar alguns devedores;

- Tempo da decisão da AGU sobre dar continuidade à execução ou não;
- Dificuldade em localizar bens patrimoniais passíveis de constrição;
- Dificuldade da conversão dos valores em renda, quando encontrados;
- Necessidade de atualização constante de cálculos;
- Demora na resposta de alvarás pelas instituições bancárias;
- Dificuldade de acesso aos sistemas de busca e constrição de bens a exemplo do BACENJUD, SISBAJUD e RENAJUD, por exemplo.

Como sugestão para minimizar os efeitos decorrentes das dificuldades encontradas **recomendamos:**

- Realização de acordos com a AGU: manter com a AGU um diálogo permanente que permita a padronização no oferecimento e tramitação das execuções no âmbito da Justiça Eleitoral, dando ao jurisdicionado maior segurança jurídica e isonomia no tratamento das demandas;
- Estabelecimento de parcerias entre a Justiça Eleitoral e as instituições financeiras: ter uma unidade específica designada para atender às demandas poderia agilizar o processo de resposta a alvarás, promovendo um fluxo mais rápido de informações;
- Capacitação de equipes: investir na capacitação constante dos servidores envolvidos na tramitação de processos de cumprimento de sentenças, para que possam lidar com as dificuldades de forma mais eficaz;
- Saneamento dos processos em andamento da classe 156 do 1º grau com vistas especificamente ao lançamento do movimento 196 – extinção da execução ou do cumprimento da sentença e orientação para os casos futuros;
- Elaboração de manual de procedimentos: a formalização, visando a padronização dos procedimentos de cumprimento de sentença, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição, garante que todos os casos sejam tratados com uniformidade, reduzindo as variações na tramitação, contribuindo para uma maior segurança jurídica;
- Efetivação da intenção da Corregedoria em propor à Presidência a atualização da Portaria TRE/BA nº 350/2015, de modo a compatibilizar com as disposições da Res.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa fornece um retrato abrangente dos fatores que afetam as ações mais representativas, seja pelo tempo de tramitação, seja pelo volume e complexidade do rito, do acervo de processos antigos deste Regional. O objetivo foi analisar a tramitação processual de ações do acervo e diagnosticar os fatores que podem contribuir para o aumento do tempo de tramitação, em geral, e recomendar a adoção de medidas que podem minimizar os efeitos desses fatores e contribuir para a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional das classes “ações penais eleitorais” (11528) e “cumprimento de sentença” (156).

As recomendações foram construídas conjuntamente pelas áreas responsáveis pela inspeção dos processos e monitoramento dos indicadores processuais, quais sejam, a Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria da Presidência e Secretaria Judiciária, por meio de seus representantes no GPJ.

No entanto, é importante reconhecer que esta pesquisa tem suas limitações, incluindo o tamanho da amostra processual. Portanto, recomenda-se que futuras pesquisas explorem esses temas com amostras mais amplas e metodologias adicionais, como estudos de caso e análises longitudinais, para uma compreensão mais profunda e abrangente dos desafios e oportunidades relacionados ao tratamento do acervo dos processos antigos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em números 2024 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf> Acesso em out/2024.
2. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa - Julgamento dos processos mais antigos reduz tempo médio do acervo (CNJ). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/julgamento-dos-processos-mais-antigos-reduz-tempo-medio-do-acervo/> Acesso em: out/2024.
3. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa - Sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro (CNJ). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf> Acesso em: out/2024.
4. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa - Unidades Judiciárias com Competência Criminal (CNJ). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Relatorio-Estrutura-das-unidades-judiciarias-com-competencia-criminal.pdf> Acesso em: out/2024.
5. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa - Crimes eleitorais: regras do rito especial (CNJ). Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-eleitorais-regras-do-rito-especial/354372872> Acesso em: out/2024.
6. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Estatísticas do Poder Judiciário - DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. Disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/> Acesso em dez/2024.
7. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em out/2024.
8. BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em out/2024.
9. BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em out/2024.
10. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-

[lei/del2848compilado.htm](#) Acesso em out/2024.

11. BRASIL. Resolução TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-709-de-1o-de-setembro-de-2022> Acesso em out/2024.

12. BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA . SEPRO – Informa n.º 29/2024. Disponível em https://cre.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/10798/mod_resource/content/133/292024